



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2080/1991-006-07-40.9 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Fortaleza, Advogada: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Izabel Cristina Lopes Diógenes e Outras, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Oliveira Esper Mazza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000/1995-003-22-40.0 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): José Wilson Lustosa de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1405/1997-040-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Sérvulo Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Proceda a autuação para processo em execução. **Processo: AIRR - 1586/1997-049-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jossyl de Souza Peixoto, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Fort Dodge Manufatura Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 479/1998-221-04-40.7 da 4a. Região**, corre junto com RR - 479/1998-221-04-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mozart Sant'Anna de Oliveira, Advogada: Dra. Ledir Thereza Forneck, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655/1998-086-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Ariadnópolis Açúcar e Álcool S.A. Advogado: Dr. Edward Ferreira Souza, Agravado(s): Valdivino de Carvalho, Advogado: Dr. Jair Batista Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1045/1998-055-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1045/1998-055-03-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Agravado(s): Max Oliveira Ank e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1634/1998-004-01-40.7 da 1a. Região**, corre junto com RR - 1634/1998-004-01-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Espólio de Niuza Gonçalves Fouraux, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Instrumento. **Processo: AIRR - 2034/1998-242-01-40.9 da 1a. Região**, corre junto com RR - 2034/1998-242-01-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Agravado(s): Tânia Mara Martins Dutra, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 2034/1998-242-01-41.1 e do sobrestamento do RR nº 2034/1998-242-01-00.4, que correm junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 2034/1998-242-01-41.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Agravado(s): Tânia Mara Martins Dutra, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio José Fernandes Costa Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3148/1998-316-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria do Socorro Teixeira, Advogado: Dr. Hertz Jacinto Costa, Agravado(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1125/1999-012-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Maria Belen Gutierrez Sampaio, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302/1999-012-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1302/1999-012-04-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cleusa Maria dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Vito Miraglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2049/1999-002-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT, Procurador: Dr. Wylerson Verano de Aquino Sousa, Agravado(s): Nelson Eugênio Vieira, Advogado: Dr. Celso Tadeu Monteiro Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2617/1999-025-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): R. Duprat R. S.A. Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): Marco Antônio Zaccarelli, Advogada: Dra. Sandra Alvarez Pontes, Agravado(s): Uniprat Assistência Médica Hospitalar Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31364/1999-004-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Celso Blaszkowski, Advogada: Dra. Jussara Osik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 266/2000-056-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São



Paulo, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): Nair Inácio de Sousa, Advogado: Dr. Nino Deusmisit da Silva, Agravado(s): Sanitec Higienização Ambiental Ltda. Advogado: Dr. Gentil Ramos de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320/2000-079-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Santa Cruz S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): José dos Santos Lima, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 449/2000-751-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 449/2000-751-04-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Helena Juraci Amisani, Agravado(s): Venildo Carpenedo, Advogado: Dr. César Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509/2000-304-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Metalúrgica Daniel Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Ricardo César Dias, Advogado: Dr. Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 725/2000-611-05-40.6 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luís Alberto Pereira de Matos, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 946/2000-019-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Cimento Portland Itaú, Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Agravado(s): Geovaldo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1059/2000-066-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade Harmônica de Tênis, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Aparecido Benedito Eugênio, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1461/2000-013-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Carlos Menezes, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1578/2000-064-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Cícero Ivoney Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Roberto Hermida Ogando, Agravado(s): Nova Cozinha Alimentação e Serviços Ltda. Advogado: Dr. José Bobrovsky Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1581/2000-012-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1581/2000-012-15-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Educacional Piracicabano,



Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Agravado(s): Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba - Adunimep Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1923/2000-113-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1923/2000-113-15-41.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Antônio Luiz da Costa Sena, Advogada: Dra. Vanderlena Manoel Busa, Agravado(s): Município de Ribeirão Preto, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1923/2000-113-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1923/2000-113-15-40.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Luiz da Costa Sena, Advogada: Dra. Vanderlena Manoel Busa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Município de Ribeirão Preto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1983/2000-670-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expresso Joaçaba Ltda. Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Sílvio Júlio Serpa, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1999/2000-221-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários da Baixada Fluminense, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2134/2000-442-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro de Estudos Unificados Bandeirantes - Ceuban, Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Fabrício Constantino, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2515/2000-018-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Micro S - Locadora Bens Serviços S/C Ltda, Advogada: Dra. Maria Cristina Barnaba, Agravado(s): Sávio Lúcio França Vieira, Advogado: Dr. Denize Maria Rossi Pipino, Agravado(s): Silver S/C Informática e Microfilmagem, Advogado: Dr. Renata Toller Conde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2850/2000-014-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo de Jesus, Agravado(s): Rita Silva Oliveira, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 202/2001-028-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Edson Cláudio de Aquino, Advogado: Dr. Sofia Economides Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 685/2001-090-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Gilberto Aparecido de Melo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): Choco-Chic Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Rubens Aparecido Bozza, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 879/2001-063-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. Agravado(s): Domingos Chaves Lobo, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): Atento Brasil S.A. Advogada: Dra. Célia Carvalho de La Peña, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 953/2001-081-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora Simoso Ltda. Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Agravado(s): Luciano Orcini, Advogado: Dr. João Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2001-099-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Agravado(s): Empresa Valadarense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que lhe dava provimento, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 1052/2001-126-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1052/2001-126-15-00.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Shell Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Correa, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): Transportadora Cedemar Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1141/2001-027-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Antônio Divino Balbi, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157/2001-029-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Fidis de Investimento S.A. Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Maria Rita da Gama, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Agravado(s): Persona Serviços Empresariais S/C Ltda. Advogado: Dr. Ademir Miranda Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1210/2001-465-02-40.6 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1210/2001-465-02-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Aristides Pereira Barros, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1303/2001-001-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Agravado(s): Lasie Antônio Biolo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1611/2001-113-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1611/2001-113-15-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Robinei Jacinto, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1811/2001-192-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Waltemir Castelo Araújo, Advogado: Dr. Emanuel Alves de Souza Júnior, Agravado(s): W. P. S. Pinto, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1840/2001-451-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogada: Dra. Wilma Teixeira Viana, Agravado(s): Júlio César Guimarães, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1977/2001-001-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marilidia Damasceno Oresco, Advogado: Dr. Carlos Roberto Marques Silva, Agravado(s): Banco Santander do Brasil S.A. Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2487/2001-019-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Henrique Caramuru Cezar, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3088/2001-383-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Karina Corrêa Rodrigues, Agravado(s): Jailton da Silva Mendonça, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95002/2001-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ademir Vargas, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Ludmila Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 811320/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Malcides Amaro dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e negar provimento ao Agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 41/2002-670-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Mário César Pereira, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61/2002-012-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 61/2002-012-04-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Proservvi Banco de Servicos Ltda, Advogada: Dra. Inês Mendel, Agravado(s): Valmor Machado da Silva, Agravado(s): Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos - ABBC, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 89/2002-492-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Almerindo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Niken Indústria e Comércio Metalúrgica Ltda. Advogada: Dra. Tânia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112/2002-012-05-40.8 da 5a. Região**, corre junto com RR - 112/2002-012-05-00.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Copelba - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Coelba Ltda. Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Agravado(s): Lázaro Roque de Santana Guimarães, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Coopetec - Cooperativa de Serviços de Profissionais de Administração de Informática, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209/2002-065-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 209/2002-065-15-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mércia Maria Zanelato Monteiro, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 248/2002-077-15-40.9 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Cerâmica Indaiatuba S.A. Advogado: Dr. Márcio Rubens Inhauser, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Agravado(s): Francisco Bento Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 457/2002-025-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alexandre Guimarães Horner, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Editora Gazeta do Povo Ltda. Advogado: Dr. Oderci José Bega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 466/2002-001-22-40.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Roselisa Mourão Eduardo Pereira Greening, Agravado(s): Vicente de Paulo Lopes Feitosa, Advogado: Dr. Ivannildo Messias Moura de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 496/2002-101-15-40.9 da 15a. Região**, corre junto com RR - 496/2002-101-15-00.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação de Ensino de Marília Ltda. Advogada: Dra. Myrian Magda Leal Godinho, Agravado(s): Daniela Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736/2002-043-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Alessandra dos Santos Pereira, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Agravado(s): SCH Assessoria Consultoria Informática Hospitalar S/C Ltda. Advogado: Dr. Antônio Jorge de Lima Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 832/2002-047-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Yolanda Ribeiro dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Rebello Zickwolff Carlini, Agravado(s): Dream's Studio de Beleza Ltda. Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2002-071-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Agravado(s): Everaldo Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Agravado(s): Moelco Montagens Elétricas Ltda. Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s): Itibra Engenharia e Construções Ltda. Advogado: Dr. Cláudia Alessandra Bilachi, Agravado(s): DIPEL - Distribuidora de Produtos Elétricos Ltda. Advogado: Dr. Evilásio de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2002-015-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Bulls Comércio de Alimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1570/2002-002-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Agravado(s): Carlos Humberto Zache Ramos, Advogado: Dr. Wander Reis da Silva, Agravado(s): Sextant Assessoria e Planejamento Ltda. Advogado: Dr. Neudsom José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2026/2002-322-09-**



40.0 da 9a. Região, corre junto com RR - 2026/2002-322-09-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Acioli Anicio Souza, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Península International Ltda. Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2665/2002-077-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Citibank S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Lebbeo Ronaldo Valadares Lisboa, Advogado: Dr. José Roberto Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4257/2002-906-06-40.4 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4257/2002-906-06-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BSM - Banorte Sistemas e Métodos, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Fernando José dos Santos Neves, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, julgou prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4257/2002-906-06-42.0 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4257/2002-906-06-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Fernando José dos Santos Neves, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, julgou prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4257/2002-906-06-41.7 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4257/2002-906-06-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gráfica Editora Apipucos S.A. Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Fernando José dos Santos Neves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, julgou prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5091/2002-906-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. José Pandolfi Neto, Agravado(s): Maria José Faustino Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13167/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Niraldo José Monteiro Mazzola, Agravado(s): José Fonseca Oriente, Advogado: Dr. Arthur Azevedo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20820/2002-652-09-41.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 20820/2002-652-09-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Victor Feijó Filho, Agravado(s): Adriano Nicolau Cau, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Buck - Assessoria de Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20820/2002-652-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 20820/2002-652-09-41.4, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Adriano Nicolau Cau, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Agravado(s): Buck - Assessoria de Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 22082/2002-015-09-40.8 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Elisete Cardoso Machado, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48370/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Aviccena S.A. Advogado: Dr. Luiz Guilherme Gomes Primos, Agravado(s): Paulo Felipe Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64177/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge Luiz Rodrigues Monteiro, Advogado: Dr. Cláudio Brazil Vieira, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 171/2003-291-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Casa (Centro de Atendimento Sócio - Educativo ao Adolescente) /SP, Agravado(s): Drauzo Lacerda da Silva, Advogado: Dr. José Armando da Silva, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205/2003-651-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A. (Atual denominação social da Global Telecom S.A.), Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Henrique Martins, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 532/2003-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Geiser Soares Tavares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 544/2003-004-06-40.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda. Advogada: Dra. Celina Maria Vasconcellos Guimarães e Souza, Agravado(s): Walleska Conceição Alves da Silva, Advogada: Dra. Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634/2003-109-15-40.1 da 15a. Região**, corre junto com RR - 634/2003-109-15-00.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rosângela Martins Siqueira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Vicente Fiúza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 639/2003-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilberto Adão Carelli, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 648/2003-072-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Liasa - Ligas de Alumínio S.A. Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): Espólio de Domingos Cardoso de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 656/2003-121-17-40.4 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Marchesi, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 663/2003-091-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de José de Campos, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): Fazenda Muquidão, Advogado: Dr. Lecir Maria Scalassara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 688/2003-031-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cesa S.A. Advogado: Dr. Osvaldo José de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Flávia Thomaz Dias, Advogado: Dr. Marcos Antônio Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 844/2003-069-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Francisca Teresa Viano Ottoni Nascimento, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907/2003-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alonso Ramos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 934/2003-001-20-40.4 da 20a. Região**, corre junto com RR - 934/2003-001-20-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Laelcio Araújo Filho e Outros, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 957/2003-111-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DMA Distribuidora S.A. e Outra, Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, Agravado(s): Jefferson Teixeira Almeida, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): Comercial Valência Ltda. - Supermercados Estrêla Dalva Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1064/2003-006-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Norival Trevisoli, Advogado: Dr. Celso Petronilho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1327/2003-022-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1327/2003-022-09-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Waldomiro Ribeiro da Costa Júnior, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. Advogada: Dra. Maria da Graça de Souza Montegutte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1603/2003-026-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tomás Cardoso Salles, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1627/2003-012-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1627/2003-012-03-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Ferreira de Moraes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogada: Dra. Maria Cristina Nunes Passos, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1698/2003-109-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1698/2003-109-03-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Antônio Turrer, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1847/2003-017-15-40.7 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1847/2003-017-15-00.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Liliane Simões Moreira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Coimbra Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12522/2003-016-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com RR - 12522/2003-016-09-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Agravado(s): João Batista da Rocha Lima, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 91052/2003-325-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Manaus, Advogada: Dra. Sandra Zorzi, Agravado(s): M J Barros e Cia. Ltda. Advogado: Dr. Silvio Antônio Durciak, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 104/2004-005-08-41.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro de Ensino Pleno Ideal, Advogada: Dra. Érika Moreira Bechara, Agravado(s): Cláudio da Silva Almeida, Advogado: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior, Agravado(s): Templo Serviço de Vigilância Ltda. Agravado(s): Amazônia Celular S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120/2004-021-05-40.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bahia Catering Ltda. Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Agravado(s): Adriana Ferreira Reis, Advogada: Dra. Janete Cerqueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determino à Secretaria da 8ª Turma que reautue o feito, fazendo constar também como agravada PREDIAL HIGIENE, LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 143/2004-022-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com RR - 143/2004-022-09-00.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Pedro Ramos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retroportuários do Estado do Paraná - Sintrablopap, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157/2004-102-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital de Caridade de Canguçu, Advogado: Dr. Alexandre Venzon Zanetti, Agravado(s): Espólio de José Ignácio de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 452/2004-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Ana Fátima de Souza Wollmann e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 460/2004-079-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Maria Carlos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Corrêa Falleiros, Agravado(s): Vt (Hospital das Clínicas da F M U S P), Advogado: Dr. João Carlos Pennesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo desprovimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 470/2004-115-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Agravado(s): Rita Laelba de Souza Silva, Advogado: Dr. Josué Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 691/2004-013-08-40.0 da 8a. Região**, corre junto com RR - 691/2004-013-08-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Rosilene Silva de Souza, Advogado: Dr. Neusa Pereira da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 900/2004-006-10-40.7 da 10a. Região**, corre junto com RR - 900/2004-006-10-00.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): José Lopes da Silva, Advogado: Dr. Daniel Martins Felzemburg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904/2004-020-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Agravado(s): Antônio Vieira dos Santos, Advogada: Dra. Marilda Loregian, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 940/2004-006-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luíza Maria Soares Borba, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Escola Superior de Relações Públicas - Esurp, Advogado: Dr. Alberto de Souza Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 947/2004-041-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marcell de Oliveira, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 958/2004-019-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IBCB Produções Ltda. Advogado: Dr. Arnaldo Cardoso de Sousa, Agravado(s): Marcella Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1061/2004-026-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Cristiano Ourique Benvegnu, Agravado(s): Paulo Ricardo Flores Machado, Advogado: Dr. Ronei Dalle Laste, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2004-053-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Joel Escobar Rodrigues, Advogado: Dr. Arlindo da Fonseca Antônio, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Clayton Alfredo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2004-043-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Erig Transportes Ltda. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Wander Cláudio Affonso dos



Santos, Advogado: Dr. Mário Luiz Borges da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 1281/2004-003-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Estevão Tirone de A. Castro, Agravado(s): Sílvia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1335/2004-009-05-40.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Monika Regina Lúcia Dansiger Fortunato, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): Varig S.A. Viação Aérea Rio Grandense, Advogada: Dra. Ana Paula Gordilho Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531/2004-012-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1531/2004-012-03-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1531/2004-012-03-41.2 da 3a. Região**, corre junto com RR - 1531/2004-012-03-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1678/2004-030-02-41.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanessa Miyamae Costa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Agravado(s): Octo Produções Eventos e Turismo, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2062/2004-003-23-40.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gráfica e Editora Centro Oeste Ltda. Advogada: Dra. Maria Cláudia de C. Borges Stábile, Agravado(s): Benedito Valdevino Ribeiro, Advogado: Dr. Carlinhos Batista Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2214/2004-076-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Adilson Moscardo Silva, Advogado: Dr. César Augusto de Castro, Agravado(s): Expresso Parelheiros Ltda. Advogada: Dra. Maria da Conceição Gomes Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2709/2004-037-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda. Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s): Guilherme Marques Pauli, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4691/2004-019-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adriana de Domenico Monteiro e Silva, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 132835/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia



Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): Venâncio Aguiar Cezar, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Daniele da Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95/2005-019-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisca Luzia de Melo, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Diamante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102/2005-019-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria do Socorro Viriato, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Itaporanga, Advogado: Dr. Antônio Nosman Barreiro Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126/2005-491-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carla Giovana Contelli Lemos, Agravado(s): Espólio de Almir Gomes Santos, Advogado: Dr. Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): América Segurança e Vigilância Ltda. Advogado: Dr. Renan Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166/2005-102-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com RR - 166/2005-102-15-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Guido Martin, Agravado(s): Sebastião Donizeti Rodrigues, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 307/2005-063-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Agravado(s): Sônia Regina Sant'Anna da Silva, Advogada: Dra. Márcia Luzia Bromonschenkel, Agravado(s): Nova Canaã Centro de Consultoria e Capacitação Profissional, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 402/2005-121-05-41.6 da 5a. Região**, corre junto com RR - 402/2005-121-05-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Terminal Químico de Aratu - Tequimar, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Anderson Rico Moraes Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443/2005-101-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vega Industrial e Mercantil de Produtos Alimentícios Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Ronaldo Brum Freitas, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 519/2005-067-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sonia Maria Maia Chaves e Outros, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 555/2005-670-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 555/2005-670-09-41.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tri-Star Serviços Aeroportuários Ltda. Advogado: Dr. Tatiana Ferraz Peloso Jorge, Agravado(s): Nelson José de Bastos, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 555/2005-670-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 555/2005-670-09-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): Nelson José de Bastos, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Agravado(s): Tri-Star Serviços Aeroportuários Ltda. Advogado: Dr. Marcos Gerth Rudi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598/2005-010-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda. - Serves, Agravado(s): Nilzete Carvalho Gomes e Outra, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728/2005-014-04-41.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 728/2005-014-04-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sidnei Paz Munhoz, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 728/2005-014-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 728/2005-014-04-41.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Cláudio Rosa Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Sidnei Paz Munhoz, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 786/2005-009-07-40.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Constructor Serviços Ambientais Ltda. Advogado: Dr. Sylvia Vilar Teixeira Benevides, Agravado(s): José Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 855/2005-012-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Espólio de Custódio José Duarte, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 878/2005-002-20-40.6 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Roberto Pereira Santos, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 946/2005-022-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 946/2005-022-04-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 946/2005-022-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 946/2005-022-04-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Agravado(s): Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul e Outros, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 949/2005-001-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celeste Maria Teixeira de Freitas, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR -**



982/2005-161-17-40.2 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Danilo Souza Chaves, Agravado(s): José Antônio Cazotti, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Agravado(s): Perini's Serviços e Construções Ltda. Advogado: Dr. Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1036/2005-221-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edjanine Santos da Silva, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Agravado(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Agravado(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1050/2005-028-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TNT Logistics Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Roberto Mendes, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1230/2005-007-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Adriano de Souza Brito, Advogado: Dr. José Roberto da Silveira Rogel, Agravado(s): Massa Falida da Assisi Indústria Têxtil Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1295/2005-035-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Ailton da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Timóteo Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1485/2005-005-16-40.0 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São João Batista, Advogado: Dr. Marcos Luís Braid Ribeiro Simões, Agravado(s): Zebina Santos Cutrim, Advogado: Dr. José Ribamar Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Prestadores de Serviços de São João Batista - Coopsajob, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1499/2005-005-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Agravado(s): Cartonagem Henrique Ltda. Advogado: Dr. Élvio Rúbio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1526/2005-004-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Augusto Oliveira Cruz e Outros, Advogado: Dr. Raymundo Lima Ribeiro Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1725/2005-025-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eloisa Henrique Gomes de Almeida, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gláucia Paiva Moreira Leite, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo:**



AIRR - 2982/2005-016-09-40.8 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Dr. Camila Loureiro Sachsida, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Curitiba- Sintramomec. Advogado: Dr. Raimundo Firmino dos Santos, Agravado(s): Luiz de Oliveira Mota, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogada: Dra. Aline Fabiana Campos Pereira, Advogado: Dr. Lenara Moreira Stoco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12903/2005-015-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Newton de Oliveira Castro, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 295/2006-026-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sérgio Luiz de Souza, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418/2006-054-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José André de Carvalho, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Agravado(s): Gerdau Açominas S.A. Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves de Araújo, Agravado(s): Viação Liberdade Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Luiz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 545/2006-106-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo José Francisco Fonseca Rodriguez, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Agravado(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663/2006-471-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Juscelino Menezes Rosa, Advogado: Dr. Bruno Henriques Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 824/2006-059-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 925/2006-091-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alstom Hydro Energia Brasil Ltda. Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Laércio Luís de Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tovani Palone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025/2006-033-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1025/2006-033-02-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Osvaldo Lemos Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1025/2006-033-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1025/2006-033-02-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osvaldo Lemos Pinheiro, Advogado: Dr. Fernando Pires Abrão, Agravado(s): Fundação São Paulo, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1054/2006-015-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilberto Antônio Bertanha, Advogada: Dra. Maria Márcia Zanetti, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Dra. Fátima Imperatriz Ferreira Azevedo Rojas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2006-040-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lagoa Veículos Ltda. Advogado: Dr. Geraldo Amazam de Araújo, Agravado(s): Amilton Luiz da Costa, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2006-008-08-40.4 da 8a. Região**, corre junto com RR - 1132/2006-008-08-00.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Sônia Maria Pessoa da Silva, Advogada: Dra. Danielle Maranhão Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1850/2006-101-17-40.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): Aliciane Magna Dazilio Lenke, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1883/2006-113-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Silvano Romualdo da Silva, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Agravado(s): MG Transportes de Derivados de Petróleo Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Lílian Rodrigues Cunha Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2479/2006-322-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Dougiva da Silva da Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3563/2006-031-12-40.0 da 12a. Região**, corre junto com RR - 3563/2006-031-12-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nazareno Schlemper, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Agravado(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3935/2006-001-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosana Gavina Barros Horostecki, Agravado(s): Ademir José Jacinto, Advogado: Dr. Guilherme Belém Querne, Agravado(s): TV o Estado Florianópolis Ltda. Advogado: Dr. João dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16560/2006-016-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social Autônomo Paraná Tecnologia



- Simepar, Advogado: Dr. Dionísio Olicshevis, Agravado(s): Vilson Souza Ferreira, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Agravado(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17419/2006-013-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Procomp Indústria Eletrônica Ltda. Advogada: Dra. Luciane Erban Romeiro, Agravado(s): Evandro José Rorigues, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): Procomp Comércio e Assistência Técnica e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Oscar Ramon Abadie, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99505/2006-091-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ABB Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Adriano Nery Küster, Agravado(s): Edmar José Galdino dos Santos, Advogado: Dr. César Eduardo B. Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6/2007-043-03-40.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - Asoec, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Liliane Pereira Tannus Gontijo, Advogado: Dr. Ângelo Aleixo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81/2007-051-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcides Geraldo Lopes e Outros, Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Agravado(s): Valdomiro José de Lima, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Agravado(s): IG Pizzaria Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152/2007-053-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Agravado(s): Junia Nolêto Bueno Gonçalves, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 275/2007-003-17-40.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Márcio Pereira Fardin, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplanagem - Sintraconst, Advogado: Dr. Humberto de Campos Pereira, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298/2007-111-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Eroina Terra Teixeira, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 331/2007-004-04-40.2**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Federação dos Caminhoneiros Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - Fecam, Advogado: Dr. Fernando José Lopes Scalzilli, Agravado(s): Fabiano Barboza Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; julgar prejudicada a análise do recurso no que tange às questões referentes ao cabimento da ação monitória para a cobrança da contribuição sindical e à isenção em relação ao pagamento das custas processuais. **Processo: AIRR - 338/2007-064-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vida Seguradora S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Agravado(s): Alex Albuquerque Lessa, Advogada: Dra. Ana Lúcia Araújo Costa, Agravado(s): Nationwide Marítima Vida e Previdência S.A. Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 364/2007-721-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Manoel Juvêncio Machado Teixeira, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 375/2007-522-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Vicente Lise, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 412/2007-102-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Alvino Fonseca, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 493/2007-721-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Tibúrcio de Tiburcio Teixeira Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 519/2007-522-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Bernardo Bartzsch, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 527/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Cláudia Correa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 534/2007-732-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Maria Selvina Machado da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: AIRR - 538/2007-751-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adão Alves Cavalheiro, Advogado: Dr. Joicemar Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 592/2007-571-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Alcides Dartora, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de



Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 602/2007-351-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Eneir Valim da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 617/2007-668-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Corina de Souza Maria, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Advogada: Dra. Elisângela Maria de Matos Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 635/2007-733-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Artidor Vendrusculo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 637/2007-662-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Amadeu Sonda Companhoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678/2007-521-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Dautino Bortoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 682/2007-152-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Daniel Henrique Freitas Campos, Advogado: Dr. Fabiano Correia Martins, Agravado(s): Murilo Arantes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 689/2007-522-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Genecio Soarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 706/2007-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Dirceu Aloísio Klein, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 718/2007-005-21-40.2 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedreira Potiguar Ltda. Advogado: Dr. Igor Cóbe Menezes, Agravado(s): Dermival das Virgens Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Laura Maia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): Judith da Silva Saldanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 738/2007-331-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ivani Maria Mohr, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 756/2007-668-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Guaíra, Advogado: Dr. Wilson da Costa Lopes, Agravado(s): Vilma Maria Possenti Repa, Advogado: Dr. Cassius André Vilande, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771/2007-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Antônio Lopes Mesquita, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 780/2007-851-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Francisco de Paula Chaves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802/2007-511-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Olivar Bettoni, Advogado: Dr. Edson Carlos Zandoná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 830/2007-662-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Enio da Silveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 845/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Luciano D'Avila Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 859/2007-003-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): César Leonardo Vasconcelos Gomes, Advogado:



Dr. José Geraldo Moreira Leite, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 865/2007-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Espólio de Francisca Morais Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 896/2007-461-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): João Rodrigues da Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 922/2007-093-09-40.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Comtrafo Indústria e Comércio de Transformadores Elétricos Ltda. Advogado: Dr. Alessandro Marcos Brianezi, Agravado(s): Donizete Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Fabio Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 934/2007-001-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): Cícero de Castro Santos, Advogado: Dr. Jorge Cláudio Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 973/2007-551-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Adair Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 993/2007-511-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Antônio Pierozan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 993/2007-011-21-40.8 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Agravado(s): Manoel Rita da Costa, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091/2007-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Helmuth Reinoldo Rutsatz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1098/2007-101-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústria de Conservas Minuano S.A. Advogado: Dr. Alexandre Schlee Gomes, Agravado(s): Marina Terezinha Vieira Farias, Advogado: Dr. Débora Schwonke Martins, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1118/2007-411-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Lauro Fraga da Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1232/2007-045-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Edson da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1315/2007-010-19-40.7 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Magda Leal de Oliveira Lopes, Agravado(s): Fabiana Mata da Silva, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318/2007-004-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Enersul, Advogado: Dr. Marco Aurélio Brito da Costa, Advogada: Dra. Maria Dinorah Perlingeiro Rocha, Advogado: Dr. Fabio de Oliveira Camillo, Agravado(s): Uda Maria Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson José Lopes Darella, Advogado: Dr. Rodrigo Fretta Meneghel, Advogado: Dr. Eduardo Francisco Castro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Arantes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1330/2007-141-18-40.7 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itamarati Terraplenagem Ltda. Advogado: Dr. Jurandir Bernardini, Agravado(s): Pedro de Moura Costa, Advogado: Dr. Elson Kleber Carravieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386/2007-024-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): E.J.D.I.D Lupi, Advogada: Dra. Juliana Cristina Quadros, Agravado(s): Agnaldo Eustáquio Venâncio, Advogado: Dr. Lenio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1388/2007-098-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Pavisian Ltda. Advogado: Dr. Henrique Fonseca Alves, Agravado(s): João Ricardo da Silva e Outra, Advogado: Dr. Leonardo Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1434/2007-025-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda. Advogado: Dr. Renata Cristina Vilela Nunes, Agravado(s): Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Rafael Dabés Grunbaum, Agravado(s): Rosaine Machado Gomes e Outro, Advogado: Dr. Renato Perim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1510/2007-461-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Vitório Colombo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1609/2007-065-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Raise Silva Dias Campos, Advogado: Dr. Ewerton Borges, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687/2007-031-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Indústrias Micheletto S.A. Advogado: Dr. Tiago Maciel Oliveira, Agravado(s): Ronaldo Adriano Moreira Santos, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2177/2007-461-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ailson José de Souza, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Pem Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Elzi Emerick Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2372/2007-051-23-40.7 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Itamarati S.A. Advogada: Dra. Luci Helena de Souza Silva Monteiro, Agravado(s): Antônio Benedito Mendes, Advogado: Dr. André Luiz Rossi, Agravado(s): J V dos Santos Comércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/2008-861-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): S M Estrazulkas Empreendimentos e Participações Ltda. Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 57/2008-641-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Agravado(s): Astor Luiz Feltes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 119/2008-006-23-40.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Silva Ramos, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Agravado(s): Sadia S/A, Advogada: Dra. Roberta Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento patronal e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144/2008-104-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Carlos Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 168/2008-104-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Flavio Schellin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213/2008-104-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Inaldo Priebe, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 439/2008-098-03-40.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Nilander da Cruz Leal, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1896/1987-004-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Eni Teixeira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Processo de execução. Juros de mora. Fazenda pública. Art 1º-F da Lei nº 9.494/97. Aplicação", por violação direta do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora de 0,5% ao mês a partir da publicação da Medida Provisória 2.180-35/01. **Processo: RR - 36/1992-002-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Francisca Costa Lemos e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 100, § 3º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução prossiga por meio de precatório. **Processo: RR - 1607/1995-073-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ieda Fantozzi, Advogada: Dra. Hadma Christina Murta Campos, Recorrido(s): Instituto Educacional São João da Escócia, Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "honorários periciais", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento de honorários periciais, responsabilizando a União, nos termos da fundamentação; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 584/1996-002-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A. Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Luzia Nogueira Siqueira, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 142/1997-521-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Cláudia Maria R. Pinto Rodrigues da Costa, Recorrido(s): Egrinaldo Santana de Souza, Advogada: Dra. Vanessa Reis, Recorrido(s): Município de Itamaraju, Procurador: Dr. Roberto Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 87 do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 741/1997-252-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Pinto dos Santos, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Bunge Fertilizantes S.A. Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Massa Falida de Rowlands Construções e Montagens Ltda. , Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade, por violação ao artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que julgue a questão da validade do contrato por prazo determinado. Julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 102/1998-481-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Recorrido(s): União (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA) , Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Sérgio Ribeiro Luz, Procurador: Dr. Sérgio Ribeiro Luz, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - Refer, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Recorrido(s): Antônio Alves, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho"; "Prescrição" e "Restituição das contribuições efetuadas para a reserva de poupança". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema, "Ilegitimidade passiva quanto ao período anterior a 1º/9/1996. Sucessão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 225 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da RFFSA pelos créditos trabalhistas relativos ao período do contrato de trabalho anterior a concessão (1º/9/1996). **Processo: RR - 347/1998-002-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Arlindo Alves Maciel, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrido(s): Companhia Espírito Santense de Saneamento - Cesan, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante, isentando-o do pagamento das custas processuais, inclusive quanto aos honorários periciais (art. 790-B da CLT, in fine), que ficarão a cargo da União; II - julgar prejudicado o tema referente aos honorários periciais; III - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 479/1998-221-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 479/1998-221-04-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Mozart Sant'Anna de Oliveira, Advogada: Dra. Ledir Thereza Forneck, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - jornada de trabalho - FIP - registro - ônus da prova" e "descontos para a ANABB". Ainda, por unanimidade, conhecer da revista quanto à "integração das horas extras na base de cálculo da complementação de aposentadoria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 18 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, ainda que por fundamento diverso. **Processo: RR - 1045/1998-055-03-00.6 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1045/1998-055-03-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Max Oliveira Ank e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Fernandes, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre a parcela objeto da condenação, inclusive após a decretação da liquidação extrajudicial da Reclamada. **Processo: RR - 1291/1998-035-02-00.9 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Angélica Synésio Bresser, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Reconhecimento de vínculo de emprego. Contratação sob a égide da constituição anterior. Enquadramento como bancária.", "Gratificações semestrais" e "Abono de 72% + R\$200,00"; **Processo: RR - 1392/1998-025-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): João Jacob Bettoni, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Recorrido(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a prescrição total da pretensão do reclamante, nos termos da referida súmula, e extinguir o processo, com resolução de mérito, na forma prevista no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Inverte-se o ônus da sucumbência. Prejudicados os demais temas. **Processo: RR - 1634/1998-004-01-00.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1634/1998-004-01-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Niuza Gonçalves Fouraux, Advogada: Dra. Marly da Silva Guimarães, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2034/1998-242-01-00.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2034/1998-242-01-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tânia Mara Martins Dutra, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Sérgio Cassano Júnior, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 2034/1998-242-01-41.1, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 203/1999-001-17-00.3 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. João Batista Dalapícola Sampaio, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/05/2009, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "intervalo intrajornada", por violação ao artigo 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observando os limites do pedido (fls. 4/5), determinar o pagamento, como hora extra, dos quinze minutos do intervalo intrajornada no período em que indevidamente suprimido, observando-se o período imprescrito (fls. 325), com cálculo e integração na forma da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 e da Súmula nº 264, ambas do TST, reflexos em férias, com 1/3, repouso semanal remunerado, adicional de insalubridade, FGTS e multa do FGTS; e dele não conhecer quanto aos tópicos remanescentes; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "descontos fiscais", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; IV - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; e dele não conhecer quanto aos temas remanescentes. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta



procuradora da 2ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 1302/1999-012-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1302/1999-012-04-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): Cleusa Maria dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "prescrição total - enquadramento", por contrariedade à Sumula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão da Autora em relação às diferenças decorrentes do reenquadramento; dele não conhecer quanto ao outro tópico. **Processo: RR - 2243/1999-054-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Eduardo Daher Nascimento, Advogada: Dra. Regina Celi T. Pinto Telles, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Milton Paulo Giersztjn, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso de Revista quanto aos pedidos de i) declaração de solidariedade entre o Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e o Banco BANERJ S/A e de ii) antecipação de tutela e aplicação de multa; não conhecer do apelo no tema "SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA ESTADUAL - POSSIBILIDADE DE DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO". **Processo: RR - 2248/1999-113-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): José Bento Alves e Outros, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotti, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à mudança de rito, à sucessão, à denunciação à lide da RFFSA, ao adicional de assiduidade, aos reflexos do adicional de periculosidade e à época própria para a incidência da correção monetária. **Processo: RR - 2740/1999-051-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Kraft Foods Brasil S.A. Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Irineu Fernando dos Santos e Outros, Advogado: Dr. José Ademir Crivelari, Decisão: por unanimidade: não examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras alusivas a dez minutos diários, única parcela remanescente na condenação, o que importa a improcedência dos pedidos formulados na inicial, determinando-se, ainda, a inversão do ônus da sucumbência, a cargo dos Reclamantes, isentos. **Processo: RR - 2807/1999-120-15-85.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Antônio José de Souza, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e quanto aos temas "supressão de instância. adicional de insalubridade. artigo 515, § 3º, do CPC. matéria fática controvertida. inexistência." e "unicidade contratual. contratos de safra. pactuações sucessivas. prescrição bienal. não incidência". Quanto ao recurso de revista do reclamante, não conhecer quanto aos temas "diferença salarial. horista. adoção de turnos ininterruptos de revezamento. divisor 180." , "diferenças de horas extras e domingos e feriados em dobro", "forma de apuração das horas extras" e "férias em dobro, acrescidas de 1/3". **Processo: RR - 154/2000-003-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Faria Cerutti, Recorrido(s): Marcelo Vieira de Mello, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas "inépcia da inicial", "Súmula nº 330 do TST", "justa causa", "horas extras - cargo de confiança - tesoureiro", "honorários advocatícios" e "assistência judiciária". **Processo: RR - 449/2000-751-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 449/2000-751-04-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Ana Paula Crippa Smith, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrido(s): Venildo Carpenedo, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 474/2000-291-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogada: Dra. Tânia Maria Rebouças, Recorrente(s): João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "NORMA COLETIVA - INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das vantagens decorrentes do Acordo Coletivo de 1992/93, a 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu provisoriamente a eficácia dos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 8.542/92, observados os termos dos dissídios coletivos subseqüentes, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do pedido sucessivo, relativo às promoções trienais; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 725/2000-611-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Luís Alberto Pereira de Matos, Advogada: Dra. Márcia Luiza Fagundes Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 725/2000-611-05-40.6, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 822/2000-091-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manoel Pedro Ribeiro Andreetta, Advogada: Dra. Deborah Alessandra de Oliveira Damas, Recorrido(s): Dionísio Pereira Rocha, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 823/2000-202-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Transportes Limousine Carioca S.A. Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): Antônio José de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Fernando da Costa Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "repouso semanal remunerado" e "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva. Invalidez"; conhecer quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios" por violação do art. 535, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 1203/2000-010-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s): Arsênio de Santana e Outro, Advogado: Dr. João Luiz Carvalho Aragão, Decisão: por



unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "NORMA COLETIVA - INCORPORAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO - SÚMULA Nº 277/TST E ART. 1º, § 1º, DA LEI Nº 8.542/92", por contrariedade à Súmula nº 277/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar os efeitos da condenação a 1º de julho de 1995, data da edição da Medida Provisória nº 1.053/95, que suspendeu provisoriamente a eficácia dos parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.542/92; II - não conhecer do Apelo no outro tópico. **Processo: RR - 1254/2000-015-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. , Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Eronete Lorena Rodrigues, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1370/2000-005-19-00.0 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Veridiano Leite da Silva, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1405/2000-032-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ari Sebastião Martins Filho, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Cerpaulo - Cooperativa de Eletrificação Rural de Paulo Lopes Ltda. Advogada: Dra. Benicia Fatima Viott, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1511/2000-022-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda. Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): Wanderlei Sérgio do Carmo, Advogada: Dra. Aniliza de Araújo Dirienzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1576/2000-007-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "sindicato - substituição processual" e "sindicato - substituição processual - honorários". **Processo: RR - 1581/2000-012-15-00.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1581/2000-012-15-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação dos Docentes da Universidade Metodista de Piracicaba - Adunimep Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Instituto Educacional Piracicabano, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona da Recorrente. Observação 3: Presente à Sessão a Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1750/2000-095-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Renato Leite de Carvalho e Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Dutra Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

2436/2000-025-05-00.0 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Roberto Martins dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Recorrido(s): Scorpius Assessoramento de Marketing S/C Ltda. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a incompetência pronunciada, prossiga no julgamento do pedido de indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4940/2000-001-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Laboratório de Análises Clínicas das Nações Ltda. Advogada: Dra. Soraya Regina Pereira, Recorrido(s): Claudinéia Taborda de Queiroz, Advogada: Dra. Maria Valentina Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9848/2000-006-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Olevir Cardoso Monteiro, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso e Revista quanto ao tema "HORAS DE SOBREAVISO - USO DE CELULAR", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação a título de horas de sobreaviso; não conhecer do apelo nos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 14432/2000-015-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Ivan Pedro dos Santos, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do 2º Recorrente. **Processo: RR - 21094/2000-652-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Philip Morris Brasil S.A. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Recorrido(s): Benedito Freitas da Costa, Advogado: Dr. Vital Ribeiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ELASTECIMENTO DA JORNADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO - AUSÊNCIA DO REGISTRO EM ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por violação ao art. 614 da CLT e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169/SBDI-1 (atual Súmula nº 423/TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que elasteceu a jornada de trabalho e excluir da condenação o pagamento como extras das 7ª e 8ª horas diárias ou das 36ª a 44ª horas semanais, ficando prejudicada a análise do pedido subsidiário de incidência da Súmula nº 85/TST, com ressalva do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro no tema relativo à necessidade do registro do acordo coletivo no órgão do Ministério do Trabalho; II - conhecer do Apelo no tema "DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade à Súmula nº 368, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, em cujo cálculo deverá ser tomado em conta o valor total da condenação, consideradas para tanto as parcelas tributáveis, nos termos do art.



46 da Lei nº 8.541/92, da Súmula nº 368 do TST e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 28992/2000-002-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Paulo Edson de Andrade, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "DIVISOR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 200 (duzentos) no cálculo do salário-hora do Reclamante; dele não conhecer quanto aos demais tópicos; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do 1º Recorrente. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente. Observação 3: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 184/2001-081-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Carlos Gomes, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tópico "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - DIVISOR 180", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras; (ii) conhecer do recurso no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - RURÍCOLA - LEI Nº 5.889/73 - APLICABILIDADE DO ART. 71, CAPUT E § 4º, DA CLT", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento de uma hora extra diária e reflexos, na forma do art. 71, § 4º, da CLT; (iii) dele não conhecer quanto aos demais temas; (iv) conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade tenha como base o salário mínimo; (v) conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas quanto ao tema "HORA NOTURNA DE TRABALHO - REDUÇÃO FICTA - RURÍCOLA - INAPLICABILIDADE", por violação ao art. 7º da Lei nº 5.889/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em 60 (sessenta) minutos a duração da hora noturna de trabalho do Autor; (vi) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 197/2001-003-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente(s): Valdir Soares Eustáquio, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que deverá examinar, como entender de direito, a pretensão de responsabilização subsidiária do Município Réu, manifestando-se expressamente acerca da confissão ficta do Autor, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista do Reclamado; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 230/2001-411-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Wilson de Souza Guimarães Filho, Advogada: Dra. Débora Carvalho do Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "VALE TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 215 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 275 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Ré da condenação à indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 588/2001-067-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sérgio Alberto de Oliveira e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Falleiros Lebrão, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Advogada: Dra. Dessana Paiva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Dessana Paiva de Oliveira patrona da Recorrida. **Processo: RR - 843/2001-077-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rosalino Favero, Advogado: Dr. José Augusto de Aquino, Recorrido(s): Coplan Montagem Ltda. Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Recorrido(s): Unilever Brasil Bestfoods Ltda. Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Círculo Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 947/2001-008-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosângela Martins Silva Lopes Souza, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT; não conhecer do recurso no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 984/2001-531-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Baneb S.A. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Extremo Sul da Bahia, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "sindicato - substituição processual" e "bonificação de férias". Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior. Observação 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 3: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1052/2001-126-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1052/2001-126-15-40.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luciano Correa, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrido(s): Shell Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Transportadora Cedemar Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de fls. 48/52 que condenou subsidiariamente a 2ª reclamada



ao pagamento de todas as verbas reconhecidas nesta ação. **Processo: RR - 1210/2001-465-02-00.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1210/2001-465-02-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aristides Pereira Barros, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): Whirlpool S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "intervalo intrajornada - redução - norma coletiva", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 342 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, proclamando a invalidade da norma coletiva, que reduziu o intervalo intrajornada, reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada ao pagamento integral, como extra, da hora destinada ao intervalo, bem como os reflexos decorrentes; ii) dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 1235/2001-107-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Safra S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Antônio Carlos Oliveira Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1256/2001-094-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lucilene de Fátima Ferri, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "adesão ao PDV. Transação. quitação", "horas extras. ônus da prova", "integração do aviso prévio para efeito de aquisição do anuênio" e "multa de 1% sobre o valor da causa pela oposição de embargos declaratórios considerados protelatórios", conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1502/2001-011-18-00.2 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Juracy Braz Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Recorrido(s): Dagami Serviços Empresariais Ltda. Advogado: Dr. Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1556/2001-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): Rodo News Transporte e Logística Ltda. Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - REQUISITOS", por violação ao art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária ao Reclamante; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1611/2001-113-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1611/2001-113-15-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Robinei Jacinto, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; (ii) dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1674/2001-011-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Walter Alexandre



Montandon, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas "transcendência da matéria", "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "adesão ao PDV - transação - quitação", "adesão ao PDV - compensação" e "horas extras - confissão"; conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 1728/2001-002-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Marco Antônio Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, às horas extras, à inclusão da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, à multa por embargos de declaração protelatórios e aos descontos para a CASSI e PREVI. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 2300/2001-003-16-00.4 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Daniel Torres Figueiredo de Lucena, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Aline Pinheiro Macêdo Couto, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários No Estado do Maranhão - Seeb, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista da CEF no tópico "complementação de aposentadoria - abonos - natureza indenizatória - instrumento coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência; ii) dele não conhecer quanto aos demais temas; julgar prejudicado o Recurso de Revista da FUNCEF. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da 2ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Daniel Torres Figueiredo de Lucena, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: RR - 2427/2001-025-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio André Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Lavapetro Posto de Serviços Ltda. Advogada: Dra. Renata de Cássia Viotto Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "da preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional"; "horas extras" e "das multas convencionais" e conhecê-lo quanto ao tema "retificação da CTPS - inclusão - prazo do aviso prévio", por contrariedade à OJ nº 82 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 2774/2001-053-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Recorrido(s): Alzira dos Santos, Advogado: Dr. Diogo Villela Lemos Baptista da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à "incompetência da Justiça do Trabalho", conhecer do apelo quanto ao tema "reajuste salarial - norma coletiva - ente público", por violação do artigo 169, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas



invertidas. Prejudicada a análise do tema "isenção de custas - precatório". **Processo: RR - 2867/2001-025-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): André Ricardo Ferreira Polastri, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMO INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Julgar prejudicada a análise do tópico concernente à base de cálculo do adicional em epígrafe; ii) não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. **Processo: RR - 14451/2001-011-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Kirtschig, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Recorrido(s): Pedro Ênio Magalhães Teles, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 799028/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Latas de Alumínio S.A. - Latasa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): José Reginaldo de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 813501/2001.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lion S.A. Advogado: Dr. Glaucus Antônio da Fonseca, Recorrido(s): João José de Santana, Advogado: Dr. Gilson de Moura, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por ofensa aos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da C. SBDI-1/TST (convertida no item II da Súmula nº 368), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; II - não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61/2002-012-04-00.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 61/2002-012-04-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos - ABBC, Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Recorrido(s): Valmor Machado da Silva, Advogado: Dr. Manoel Carvalho Viana, Recorrido(s): Fidelity National Participações Ltda. Advogado: Dr. Luciano Benetti Correa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "INTERVALO DE DIGITADOR" por violação ao artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação as diferenças salariais deferidas pela não-fruição do intervalo previsto pelo art. 72 da CLT; II - dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 112/2002-012-05-00.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 112/2002-012-05-40.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lázaro Roque de Santana Guimarães, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Recorrido(s): Copelba - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Coelba Ltda. Advogada: Dra. Luciene Leone Carvalho de Souza, Recorrido(s): Coopetec - Cooperativa de Serviços de Profissionais de Administração de Informática, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 209/2002-065-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 209/2002-065-15-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de



São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mércia Maria Zanelato Monteiro, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "multa normativa", conhecer quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 211/2002-055-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marineusa Mangili Esteves, Advogado: Dr. Dorival Parmegiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "adesão ao PDV. transação. quitação", "adesão ao PDV. compensação de valores.", "multa normativa", "intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação. Efeitos." e "multa dos artigos 35 e 39 da lei 8.212/91". **Processo: RR - 255/2002-059-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Marcelo Cabral, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petrobrás Gás S.A. - Gaspetro, Advogado: Dr. Francisco Gomes Ramalho, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "competência da Justiça do Trabalho" e "gratificação de contingentes - participação nos resultados - natureza jurídica - não salarial - não integração na complementação de aposentadoria". **Processo: RR - 365/2002-057-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Narciso Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas "Adesão ao PDV. Transação. Quitação", "Horas Extras. Testemunha. Suspeição. Ação contra o mesmo reclamado. Ônus da prova", "Reflexos das horas extras nos sábados" e "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação. Efeitos.", conhecer do apelo quanto ao tema "correção monetária. época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 481/2002-027-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Recorrido(s): Altair Rocha Boeira, Advogado: Dr. Morel Barbosa de Assis Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - CONFISSÃO FICTA - ÔNUS DA PROVA", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de equiparação salarial; II - não conhecer do apelo quanto aos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 496/2002-101-15-00.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 496/2002-101-15-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniela Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Marco Antônio de Macedo Marçal, Recorrido(s): Associação de Ensino de Marília Ltda. Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 600/2002-701-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leocarlos Oliveira Becker, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "Bancário. Cargo de confiança. Não-configuração"; "Horas extras. Ausência dos cartões de ponto"; "Reflexos das horas



extras nos sábados"; "Compensação. Gratificação de função"; "Comissões. Integração"; "Equiparação salarial"; "FGTS e multa de 40%"; "Correção monetária" e "Descontos Previdenciários e fiscais". **Processo: RR - 692/2002-109-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Vicente Fiúza Filho, Recorrido(s): Márcia Bueno Manis, Advogado: Dr. Osvaldo Guitti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas "Adesão ao PDV. Transação. Quitação", "Integração das Comissões de Seguros no Salário", "Indenização do Seguro Desemprego", "Incidência das Horas Extras no Cálculo da Licença-prêmio" e "Adesão ao PDV. Compensação de valores". **Processo: RR - 716/2002-012-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Celulose Irani S.A. Advogado: Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Mariana Maltez Sieler, Recorrido(s): Nirceo Gomes Corrêa, Advogado: Dr. Claudiomir Giaretton, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras" e "validade do acordo coletivo de compensação horária". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. João Batista Lira Rodrigues Júnior. **Processo: RR - 810/2002-521-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bavária S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): Luiz Carlos Polippo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Núncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação os honorários advocatícios; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 836/2002-900-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Adão Luiz Farina e Outros, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/05/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, que não conhecia do recurso de revista, dele conhecer, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de devolução da importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), restabelecendo no tópico a sentença. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente. Observação 2: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Observação 3: Justificará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: RR - 841/2002-131-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Antônio Mesquita Júnior, Advogado: Dr. Jefferson Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e do tema "Horas extras. Jornada de Trabalho. Registro. Ônus da prova", conhecer quanto ao tema "Prescrição. Arguição em contestação", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fulcro no art. 515, § 3º, do CPC, declarar a prescrição quinquenal das verbas anteriores a 26/1/1997. **Processo: RR - 914/2002-049-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Gérsio Tadeu Nogueira, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

procurador dos Recorrentes. Observação 2: Falou pelos Recorrentes o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. **Processo: RR - 997/2002-009-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Valdeni da Silva Vaghetti, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição alusiva ao PCCS", "Diferenças salariais decorrentes de promoções não concedidas" e "horas extras" e conhecê-lo no tocante aos "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 1100/2002-006-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Adroaldo Valério Witter, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação processual declarada pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário de fls. 498/502, como entender de direito, bem como ao exame do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante (fls. 513/534), caso atendidos os demais pressupostos de admissibilidade do recurso principal. **Processo: RR - 1244/2002-291-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nelma do Prado Silva Souza, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Flávia Orsi Leme, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1613/2002-402-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcelo de Aguiar Vitória, Advogado: Dr. Mário Pinto Sampaio, Recorrido(s): Condomínio Residencial Patrick Júnior, Advogado: Dr. Paulo César Dantas, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - SÚMULA Nº 338 DO TST", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à pretensão de pagamento de diferenças por trabalho extraordinário e reflexos; (ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1757/2002-072-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Empresa de Ônibus Santo Estevam Ltda. Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Recorrido(s): Geraldo Belo Sobrinho, Advogado: Dr. Sóstenes Luiz Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Viação Vila Formosa Ltda. Advogado: Dr. Miriam Aparecida Nascimento Costa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Regional, excluir a segunda reclamada do polo passivo da lide, porquanto, nos casos de sucessão de empresas, não se cogita de responsabilidade solidária da empresa sucedida. **Processo: RR - 1852/2002-036-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DCS Transporte de Valores e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Recorrente(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda. Recorrido(s): Jurandir Mendes de Freitas, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2026/2002-322-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2026/2002-322-09-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Península International Ltda. Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Recorrido(s): Acioli Anicio Souza, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de



Revista da Reclamada no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 2579/2002-071-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Lourdes de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: (i) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; (ii) conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados quanto ao tema "NORMA COLETIVA - INCORPORAÇÃO AO CONTRATO - VEDAÇÃO - SÚMULA Nº 277 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular; (iii) não conhecer do apelo dos Reclamados quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL". **Processo: RR - 4257/2002-906-06-85.2 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4257/2002-906-06-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Advance Vigilância e Transporte de Valores S.A. Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): BSM - Banorte Sistemas e Métodos, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Gráfica Editora Apipucos S.A. Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Fernando José dos Santos Neves, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, e, no mérito, deu-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão do Autor e extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 4330/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, Advogado: Dr. Antônio Paulo da Silveira, Recorrente(s): Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda. Advogada: Dra. Patrícia Campos Conceição, Recorrido(s): Marcos Antônio Lucas, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 7060/2002-906-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Recorrente(s): Margarida Maria Galvão Costa, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "quitação do contrato de trabalho - efeitos - Súmula nº 330 do TST", "horas extras - ônus da prova", "repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado", "repercussão das horas extras na indenização suplementar" e "participação nos lucros e resultados". Ainda, por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo obreiro. **Processo: RR - 7123/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ar D'Elia Equipamentos Pneumáticos Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Emygdio Scuarcialupi, Recorrido(s): Carlos Augusto Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista nos temas: I - "multa do art. 477, § 8º, da CLT, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; e II - "Multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036/90", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036/90; III - "descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por



ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST e na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1; não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 9562/2002-900-24-00.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Everton Luiz Vieira, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): Seara Alimentos S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante ao tema correlato às horas alusivas ao embarque, desembarque e à troca de uniforme, conhecer do referido apelo quanto às questões alusivas ao acordo de compensação de jornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 85, IV), e às horas "in itinere", por contrariedade à Súmula nº 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras, no tocante às horas destinadas à compensação, e das "in itinere", no montante de trinta minutos diários. **Processo: RR - 9915/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Trapiche S.A. Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): Manoel Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13471/2002-007-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Metokote Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Ronaldo Carvalho Saddi, Recorrido(s): Joaquim Pinto Pires, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23720/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Alice Sano Sugawara, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrente(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Dr. Osvaldo Paiva Martins, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - REFLEXOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 354 DA SBDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos do pagamento decorrente da redução do intervalo intrajornada nas demais verbas contratuais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: RR - 26264/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Girlaine de Souza Martins Coura, Advogado: Dr. Lineu Roberto Mickus, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A. Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro no que tange à arguição de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; e conhecer do recurso de revista, no tocante à referida estabilidade, por violação do artigo 10, II, "b", das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença pela qual se reconhecera a estabilidade da reclamante no emprego e se deferira o pagamento da correspondente indenização, na forma decretada à fl. 85; e b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada, alusivo aos seguintes tópicos: "nulidade do processo por cerceamento de defesa"; "aplicação da Súmula 330 do TST"; e "pagamento de horas extraordinárias decorrentes do enquadramento funcional da reclamante como telefonista"; e julgar prejudicado o apelo patronal no tocante às horas extras além da oitava diária e ao FGTS. **Processo: RR - 27768/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e



Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação à nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, quanto à ilegitimidade ativa ad causam, quanto ao adicional de periculosidade e aos honorários periciais. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 30997/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Joazane Pereira Cabral, Advogado: Dr. Cláudio Alexandre Pereira do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à sucessão trabalhista, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST e à integração do vale-refeição. **Processo: RR - 33347/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): José Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes temas: "prescrição do FGTS; adicional de insalubridade e reflexos"; "honorários periciais"; e "divisor de horas extras"; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face do disposto no artigo 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 33876/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Governador Valadares e Região, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que se refere aos seguintes temas: "reajuste - base de cálculo" e "FGTS - correção - débitos trabalhistas". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere à multa do artigo 601 do CPC, por ofensa a dispositivo da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no mencionado dispositivo. **Processo: RR - 38166/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Ailton Ferreira Gomes, Recorrido(s): Sérgio Ribeiro, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "estabilidade acidentária", "descontos fiscais", "complementação do auxílio-doença e limitação do benefício" e "embargos de declaração protelatórios - multa". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 40646/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrente(s): Alahert Chioro Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer integralmente do recurso de revista patronal, alusivo aos seguintes temas: "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento de defesa"; "minutos residuais"; "diferenças salariais derivadas de enquadramento"; e "divisor de horas extras"; e b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, em face do



disposto no artigo 500, inciso III, do CPC. **Processo: RR - 63398/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Georgina Canguçu, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a unicidade contratual, afastar a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho e conseqüentemente a prescrição total pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no julgamento da reclamação, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema referente às diferenças salariais. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 63656/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Irene Dudek, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por violação do art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a premissa de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, na forma disposta na Orientação Jurisprudencial 361 da SBDI-1 do TST, bem como da indenização prevista no artigo 478 da CLT, referente ao período de 19.03.1957 a 31.12.1966, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 65914/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Rural S.A. Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Sindicato dos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "sindicato - substituição processual", "desistência/renúncia dos substituídos", "gratificação semestral", e "FGTS - correção - débitos trabalhista". Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. João Bráulio Faria de Vilhena. **Processo: RR - 68103/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda. Advogada: Dra. Raquel Motta, Recorrido(s): Odete Basso Bartninski, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista, por deserção, arguida em contrarrazões; e não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela reclamada, alusivo os seguintes temas: "preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, julgamento extra petita e por suspeição da prova testemunhal"; "horas extras pela inobservância a adicionais normativos"; "intervalo intrajornada"; "adicional de insalubridade"; "índice de correção monetária do FGTS"; e "honorários advocatícios". **Processo: RR - 259/2003-059-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hellmuth Mönch, Advogado: Dr. Ascenir Jordão, Recorrido(s): CPM Braxis S.A. Advogada: Dra. Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "FGTS - DIFERENÇAS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - SÚMULA Nº 362 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no tocante à condenação no recolhimento dos depósitos do FGTS, seja observada a prescrição trintenária, bem como os termos da Súmula nº 206 do TST; II - dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR -**



438/2003-221-06-40.8 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Inexport - Importação e Exportação Ltda. Advogado: Dr. Tatiana Leitão Valois, Recorrido(s): José Dias, Advogado: Dr. Sévolo Félix de Oliveira Barros, Recorrido(s): Destilaria Liberdade S.A. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional da sentença - cerceamento de defesa - denúncia da lide", "dobra das férias acrescidas do terço constitucional", "cláusula do contrato de arrendamento" e "prescrição do FGTS"; conhecê-lo no tema "recurso ordinário - postagem na ECT após o expediente do protocolo do Tribunal Regional - intempestividade", por violação do art. 5o, LIV, da Constituição Federal e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a intempestividade do recurso ordinário do reclamante, e, por conseguinte, excluir os direitos deferidos por ocasião do julgamento desse apelo. **Processo: RR - 509/2003-022-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luciana de Oliveira Lanza Moreira, Advogada: Dra. Sarah Moraes Emerick Reis, Recorrido(s): CGC Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Élber Guimarães, Recorrido(s): Semper - Engenharia Ltda. e Outro, Recorrido(s): Worktime Assessoria Empresarial Ltda. Advogado: Dr. Dalmir José Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 569/2003-019-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): Jonas Soares Ferreira, Advogada: Dra. Isis de Paula V. Cabral, Recorrido(s): MTA Planejamento e Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Fabrizio Bento Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "preliminar de incompetência da justiça do trabalho", "preliminar de nulidade por julgamento extra petita", "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade subsidiária do tomador de serviços" e "limites da responsabilidade subsidiária". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais. Forma de incidência", por contrariedade ao item II da Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar que os descontos relativos ao imposto sobre a renda, a teor do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e do item II da Súmula nº 368 desta Corte, sejam retidos na fonte sobre o montante do crédito tributável reconhecido por decisão judicial, pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, com recolhimento no momento em que se tornar disponível ao empregado. **Processo: RR - 574/2003-037-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Gilson Baessa Rispoli, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 634/2003-109-15-00.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 634/2003-109-15-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Vicente Fiúza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosângela Martins Siqueira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 819/2003-023-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Lúcia Fátima dos Santos Bardela, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Recorrido(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S.A. no tocante aos temas "Ilegitimidade passiva. Responsabilidade subsidiária" e "Horas extras";



conhecer do apelo quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Limpeza e Higienização de banheiros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo, invertendo o ônus da perícia, ficando a reclamante isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 284/285). Ainda, por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", tendo em vista o provimento dado ao recurso de revista do segundo reclamado (Banco do Brasil), que excluiu da condenação as diferenças de adicional de insalubridade; não conhecer do apelo quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; conhecer do apelo no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Sumulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 854/2003-048-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Fátima Silva e Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante nos temas: "Inconstitucionalidade da Instrução Normativa nº 22 do TST"; "Depósito da Multa por embargos protelatórios. Pressuposto processual"; "Plano de incentivo à rescisão contratual PIRC. Redutor de 30%. Vigência. Limite temporal". Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tocante aos temas "Prescrição" e "FGTS. Multa de 40%. Expurgos inflacionários. Responsabilidade." Observação: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 934/2003-001-20-00.0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 934/2003-001-20-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Laelcio Araújo Filho e Outros, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - Energipe, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Paula Giron Margalho de Gois, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal", "Honorários advocatícios" e "Juros de mora". Ainda, por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tema pertinente à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, prosseguir no julgamento do recurso, para condenar a reclamada EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários em relação aos demais reclamantes. **Processo: RR - 947/2003-094-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Adauto José Ferreira, Advogado: Dr. Sheila de Oliveira Campos Bortholotto, Recorrido(s): Vision Global Marketing Services Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1003/2003-017-10-00.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Recorrido(s): Arthur da Silva Mariante e Outros, Advogado: Dr. Antônio Maurício Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar o pagamento de diferenças salariais, decorrentes da inclusão do adicional de titularidade no teto remuneratório, ao período de setembro de 2001 a 31/12/2003. **Processo: RR - 1287/2003-020-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros



S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Romilda Kremer Pedroso, Advogado: Dr. Diego Morsch Rossato, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "complementação de aposentadoria - abono salarial único - parcela prevista em norma coletiva - natureza indenizatória - limitação aos empregados da ativa", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no ponto; e ii) não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1321/2003-013-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Krüger & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Fábio Silva Viola, Recorrido(s): Hermes José Machado da Costa, Advogado: Dr. Clodory de Oliveira França, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho União dos Trabalhadores em Transportes e Logística Ltda. - Utralog, Advogado: Dr. Fábio Silva Viola, Recorrido(s): Expresso Conventos Ltda. Advogado: Dr. Fábio Silva Viola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vínculo de emprego - cooperativa - fraude" e conhecê-lo quanto ao tópico "vale-transporte", por contrariedade à OJ nº 215 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba atinente ao vale-transporte. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao tema "horas extras - banco de horas - compensação", por contrariedade à Súmula 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. **Processo: RR - 1327/2003-022-09-00.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1327/2003-022-09-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Waldomiro Ribeiro da Costa Júnior, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda. Advogada: Dra. Maria da Graça de Souza Montegutte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "APPA - EXECUÇÃO DIRETA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra de forma direta (art. 883 da CLT); II - não conhecer do apelo nos demais tópicos. **Processo: RR - 1561/2003-095-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexsander Roberto Alves Valadão, Recorrido(s): Aparecido Fernandes de Souza, Advogado: Dr. Oldemar Zakszeski, Recorrido(s): Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do 265 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, declarar que a responsabilidade do Município recorrente pelos créditos trabalhistas do Reclamante não adimplidos pelo primeiro Reclamado é subsidiária e não solidária. **Processo: RR - 1590/2003-022-05-00.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Renato Antônio Bernardi de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Helena Oliveira Santiago, Advogado: Dr. Marcus Santiago Luiz, Advogado: Dr. Anisio Pereira dos Santos, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Advogado: Dr. Iure Pedroza Menezes, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Wesley Cardoso dos Santos, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1627/2003-012-03-00.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1627/2003-012-03-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Ferreira de Moraes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Intervalo intrajornada - Redução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da C. SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, acrescido de 50% da hora normal, e reflexos; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1698/2003-109-03-00.0 da 3ª Região**, corre junto com AIRR - 1698/2003-109-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Daniel Antônio Turrer, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Brasileiro, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE PROTOCOLO DO TRIBUNAL REGIONAL", por violação ao art. 506, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a intempestividade do Recurso Ordinário da Reclamada, restabelecer a sentença no que tange à compensação das horas extras, à gratificação para dirigir veículo e ao tíquete-refeição; II - dele conhecer no tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL - QUADRO DE CARREIRA - REQUISITOS", por violação ao art. 461, §§ 2º e 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a existência do quadro de carreira da Reclamada não constitui óbice ao pedido de equiparação salarial, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito; III - dele não conhecer quanto à preliminar de inconstitucionalidade da Instrução Normativa nº 22 do TST e à prejudicial de prescrição; IV - julgar prejudicado os demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Aristides Feliciano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1847/2003-017-15-00.2 da 15ª Região**, corre junto com AIRR - 1847/2003-017-15-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Liliane Simões Moreira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "assistência judiciária gratuita", por violação ao artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da gratuidade judiciária à Reclamante, isentando-a do pagamento das custas processuais; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 1875/2003-001-05-00.9 da 5ª Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mário Gonçalves Viana Júnior, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marluce dos Santos Batista, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "gratificação de assistente técnico" e "multa por embargos de declaração protelatórios". Observação: Presente à Sessão o Dr. Wesley Cardoso dos Santos, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 12522/2003-016-09-00.1 da 9ª Região**, corre junto com AIRR - 12522/2003-016-09-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): João Batista da Rocha Lima, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Gama, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - EXTRAPOLAMENTO DA JORNADA CONTRATUAL DE 6 (SEIS) HORAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por



cento), nos dias em que houve jornada superior a 6 horas; II - dele também conhecer quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - NÃO-CONCESSÃO - NATUREZA JURÍDICA DO PAGAMENTO", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos reflexos das horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada sobre as demais verbas trabalhistas; III - não conhecer do apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 18979/2003-003-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Miria Esther Arzua de Antero e Outro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Recorrido(s): Sonia Regina Denis Viana, Advogado: Dr. Antoninho Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, §2º, do CPC, conhecer do Recurso de Revista no tema "VÍNCULO DE EMPREGO DOMÉSTICO - CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 31/34. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Cláudio Mendes Neto, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 73248/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Neyde Meira, Recorrido(s): Associação Hospitalar e Maternidade de São Paulo, Advogada: Dra. Ana Maria Pedreira, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de São Paulo, Advogado: Dr. Valdemir Silva Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do feito. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, apresentou manifestação oral. **Processo: RR - 75049/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Primo Tedesco S.A. Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): Valter Luís Pereira, Advogada: Dra. Cleusa Lavoura Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista em relação ao tema "Multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036/90", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 22 da Lei nº 8.036/90; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 75648/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Amico Saúde Ltda. Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Recorrido(s): Eduardo Messias dos Santos, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 75652/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Fabrício Alexandre Montes Perez, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a litispendência e extinguir o processo, sem resolução do mérito, a forma do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 76480/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Arnaldo Katsu Hiro Furuko e Outros, Advogado: Dr. João José Sady, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Prevalência de Sentença Normativa sobre Regulamento de Recursos Humanos - Diferenças Salariais



- OJ 212 da SBDI-1/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes do RARH. Observação: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona do Recorrente. **Processo: RR - 81742/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alci Renato Silveira de Moura, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos temas correlatos à prescrição, à nulidade da despedida, ao passivo trabalhista, à integração dos tíquetes-refeição e aos descontos fiscais e previdenciários, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação os mencionados honorários; e b) não conhecer do recurso da revista patronal no tocante aos temas correlatos à sucessão, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, aos honorários periciais e ao FGTS sobre a condenação. **Processo: RR - 82172/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Fátima Campos, Advogada: Dra. Solange Maria Sciarantola de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no que se refere a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos seguintes temas: "transação - plano de incentivo à aposentadoria", "incompetência da Justiça do Trabalho", "ilegitimidade de parte", "diferenças salariais", "complementação de aposentadoria" e "prescrição - interrupção". **Processo: RR - 82822/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lojas Arapuã S.A. Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Jayme Barboza de Freitas, Recorrido(s): Evanoel Gomes de Souza, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85630/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osvaldina Clara dos Santos, Advogado: Dr. Gilson Jauri Rosa da Silveira, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda. Advogada: Dra. Gabriela Remião Lapis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 85735/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Espólio de Edison Antônio Garbini Pereira, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89866/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Panasonic do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchhiades Xavier, Recorrido(s): Alair de Matos Pereira, Advogado: Dr. Evanir de Castro Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 92761/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Tânia de Fátima Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "regime de trabalho de 12 x 36 - horas extras - compensação", por violação



ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer no tema "isenção de custas", por violação ao art. 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamado do pagamento de custas; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 93111/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Almenon Corrêa da Luz, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal em relação à nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, prescrição do direito de ação, diferenças salariais decorrentes de desvio de função, diferenças salariais decorrentes do adicional por tempo de serviço e honorários assistenciais. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 95149/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Ana Lúcia Netto dos Reys Ferreira Coelho, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - PLANO BRESSER", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição da pretensão autoral, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; e II - julgar prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96564/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristina Reindolff da Motta, Recorrido(s): Moacir Costa Moraes, Advogado: Dr. Everton Luís Dourado Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96634/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): Silvio Pinto Beck, Advogado: Dr. Adair Birajara Gonzatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 96889/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): João Francisco Borges Junger, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; julgar prejudicada a análise do tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A." Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 100451/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Gilberto Haidrich, Advogado: Dr. Egidio Lucca, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 100528/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marinês Ribeiro Dossa, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade,



não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 105901/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Leonor Gurniak, Advogado: Dr. Luís Fernando Schmitz, Recorrido(s): Assessoria Básica de Serviços Ltda. - Abase, Advogada: Dra. Lidia Coelho Herzberg, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Recorrido(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 113468/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Afonso Inácio Klein, Recorrido(s): Maria da Graça Lopes Norling, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista em relação ao tópico "equiparação salarial", por violação ao art. 461 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a equiparação salarial deferida; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 113599/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Randon S.A. - Implementos e Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Honório Rodrigues, Advogado: Dr. Luciano Carvalho da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3/2004-131-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Braz Padovani, Advogado: Dr. Fabrício Calegario Sena, Recorrido(s): Uruçuca Transporte e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Rivair Carlos de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, no tocante aos temas "Suspensão do contrato de trabalho. Auxílio-doença. Não-interrupção do prazo prescricional"; "Custas" e "Honorários Advocatícios". **Processo: RR - 143/2004-022-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 143/2004-022-09-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pedro Ramos, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco na Manutenção e Limpeza dos Portos, Embarcações, Terminais Privativos e Retroportuários do Estado do Paraná - Sintrablopar, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DEPÓSITO DO FGTS - DIFERENÇAS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; conhecer do recurso no tema "APPA - EXECUÇÃO DIRETA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução ocorra de forma direta (art. 883 da CLT); não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 177/2004-383-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A. Advogado: Dr. Ellen Sulian de Castro Neves, Recorrido(s): Simone Anita Alexander Benito, Advogado: Dr. Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM TELEFONIA COM USO DE FONES DE OUVIDO - AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE COMO INSALUBRE NA RELAÇÃO OFICIAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o encargo de honorários periciais; dele conhecer no tema "HORAS EXTRAS - ATENDENTE DE SERVIÇOS AO CLIENTE - FUNÇÃO ANÁLOGA À DE OPERADOR DE TELEATENDIMENTO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 273 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Jurisprudencial nº 273 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele conhecer quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 200/2004-019-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Álvaro Arrais Santos, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: RR - 233/2004-097-15-40.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Jundiá, Procuradora: Dra. Maria das Graças Bruni, Recorrido(s): Juliano Antunes, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): Cooperativa de Nível Médio - Cooperplusmed-11, Recorrido(s): Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade solidária do Município recorrente quanto aos créditos trabalhistas reconhecidos nesta ação, atribuindo-se-lhe, porém, a responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo: RR - 243/2004-666-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Inpacel Agroflorestal Ltda. Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): Paulo Sérgio Ventura, Advogado: Dr. Maurício Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRELIMINAR - NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à origem, que deverá prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante como entender de direito, manifestando-se expressamente a respeito da tese de culpa do Autor pela ocorrência do acidente de trabalho, restando prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 317/2004-029-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Espólio de Alexandre Trindade Gomes, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrente(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: Dr. João Henrique Costa Bellodi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ausência de prescrição; (ii) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 305 DA SBDI-1", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 324/2004-070-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami Gil, Recorrente(s): Mauro Sérgio Pescaroli, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - EXPOSIÇÃO POR TEMPO REDUZIDO - ABASTECIMENTO DE VEÍCULO - CONTATO DIÁRIO POR TEMPO CERCA DE 30 (TRINTA) MINUTOS - SÚMULA Nº 364 DO TST", por



contrariedade à Súmula nº 364 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele conhecer quanto ao tema "RURÍCOLA - INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo devido segundo o art. 71, § 4º, da CLT, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT); dele não conhecer nos demais temas; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 344/2004-037-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Recorrente(s): Pedro Albarelo Maldonado, Advogado: Dr. Ednir Aparecido Vieira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por violação ao art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imposição de limitação da condenação ao valor atribuído à causa; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (atual Súmula nº 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 457/2004-541-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Purificação e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos do Estado do Rio Grande do Sul - Sindiágua, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 463/2004-074-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda. Advogado: Dr. Roberto Covolo Bortoli, Recorrido(s): Fernando José da Silva, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT - CONTROVÉRSIA SOBRE A EXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1", por violação ao artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 533/2004-022-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 29/04/2009: I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "SINDICATO - DIREITOS INDIVIDUAIS NÃO-HOMOGÊNEOS - ILEGITIMIDADE ATIVA", por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e por unanimidade, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilegitimidade ativa do Sindicato, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC; II - por unanimidade, julgar prejudicada a análise do apelo do Sindicato. Observação: Justificará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: RR - 610/2004-099-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): José Geraldo Santos, Advogado: Dr. Gilson Vitor Campos, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de



Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Roberta Baião Dupin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas, "Incompetência da Justiça do Trabalho"; "Nulidade por Negativa de Prestação jurisdicional"; "Prescrição"; "Súmula 330" e "Diferenças de complementação de Aposentadoria". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 676/2004-081-15-00.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Gérsia Sebastiana Maria, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 691/2004-013-08-00.6 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 691/2004-013-08-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosilene Silva de Souza, Advogado: Dr. Neusa Pereira da Silva Oliveira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tatiana Irber, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 458 da CLT e 15 da Lei nº 8.036/90 e por contrariedade à Súmula 241 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do FGTS sobre os valores reconhecidos a título de auxílio-alimentação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 900/2004-006-10-00.2 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 900/2004-006-10-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Lopes da Silva, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, deixou de apreciar a prefacial de nulidade por negativa de prestação jurisdicional em face do julgamento de mérito, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Ainda, não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Deserção do recurso ordinário. Recepção do Decreto-Lei nº 509/69. Depósito recursal e custas processuais". E conheceu do recurso de revista quanto aos "Honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula nº 219 deste Tribunal, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada em honorários assistenciais. Observação: Falou pelo Recorrente a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: RR - 1034/2004-015-10-00.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Recorrido(s): Juarez Moura da Silva, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Duque Bacelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista referente ao tema "INCRA. Repetição de indébito. Coisa julgada. Alcance. Efeitos da sentença exequenda em relação ao período posterior à instauração do regime estatutário". **Processo: RR - 1034/2004-005-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Recorrido(s): Maria José Mesquita Alves, Advogada: Dra. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista referente ao tema "repetição de indébito. parcelas recebidas em execução de sentença provenientes de planos econômicos. limitação posterior quanto ao seu alcance temporal em virtude da transposição do regime celetista para estatutário". **Processo: RR - 1104/2004-101-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nair Tarouco Pedroso e Outros, Advogado: Dr. Fernanda Carvalhal da Silva, Recorrido(s): Aldemiro de Oliveira, Advogada: Dra. Niara H. Balladares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477



DA CLT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1", por violação ao art. 477, §8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da referida multa; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 1372/2004-013-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distribuidora R. Minas Produtos Hospitalares Ltda. Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): Ricardo Antônio de Carvalho, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Leonaldo Silva, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1414/2004-120-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): Maria do Nascimento Rodrigues, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Louis Dreyfus Commodities Bioenergia S.A. Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 1492/2004-055-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sé Supermercados Ltda. Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Francisca Eleneide de Araújo, Advogada: Dra. Ivani Venâncio da Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 1520/2004-302-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Lúcia Correa dos Santos, Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): Lanchonete Paulo Barbosa Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Wagner Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1531/2004-012-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1531/2004-012-03-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Forluminas de Seguridade Social - Forluz, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Recorrido(s): Antônio Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio Diório Paixão, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multas por Embargos de Declaração protelatórios - base de cálculo", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% (um por cento) incida sobre o valor atualizado da causa; não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 1571/2004-008-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Paraense de Refrigerantes - Compar, Advogada: Dra. Christianne de Lima Ribeiro, Recorrido(s): José Maria da Silva, Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista nos temas "Horas extras. Jornada externa. Fiscalização" e, por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "Comissionista misto ou impróprio. Horas extras. Súmula 340 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o reclamante receba, em relação à parte fixa da remuneração, horas extras com o respectivo adicional. E, relativamente à parcela variável, que receba exclusivamente o adicional de horas extras, na forma da referido verbete sumular. **Processo: RR - 1628/2004-491-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Barroso Mendes, Recorrido(s): Espólio de Arnaldo dos Santos Barreto, Advogado: Dr. Iramar Duarte de Sá, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Ltda. Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1831/2004-472-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Recorrido(s): Ivone Luiza Batista Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Trumann Silva, Recorrido(s): Kutner Serviços Terceirizados S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1912/2004-014-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogada: Dra. Débora Bastos de Moraes Rego, Recorrido(s): Roberval Alves Cerqueira, Advogado: Dr. Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "multa do art. 477 da CLT - controvérsia quanto à existência da relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação; II - não conhecer do Recurso nos outros temas. **Processo: RR - 1936/2004-021-23-00.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Panther Segurança e Serviços Ltda. Recorrido(s): Sanear Serviço Ambiental de Rondonópolis, Advogado: Dr. Enio Carlos Pietsch, Recorrido(s): Etevaldo Sousa Lopes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 2678/2004-066-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda. Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Recorrido(s): Raimundo Nonato Monteiro Bastos, Advogado: Dr. Robson Marques Alves, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "julgamento extra petita" e "custas. devolução". Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SPTrans. gerenciamento e fiscalização do transporte público. responsabilidade subsidiária não configurada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a São Paulo Transportes S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 3079/2004-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Raimunda da Silva Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Emília Brito Silva Leite, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coopsaúde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 126395/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Recorrido(s): Márcia Elisa Cremonti de Castro, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schueler Rabeno, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 126413/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Recorrido(s): Ledecir Fagundes, Advogado: Dr. Francisco Carlos Estigarribia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 277 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a reintegração no emprego e os salários e demais vantagens do período que hajam sido deferidas; (ii) não conhecer do apelo no tópico "GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - TERÇO CONSTITUCIONAL - COMPENSAÇÃO".

Processo: RR - 75/2005-030-07-00.7 da 7a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Lincoln Soares, Recorrido(s): Francisca Lúcia Sabóia Monteiro, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Recorrido(s): Cooperativa Cearense de Serviços Ltda. - Cooperce, Advogado: Dr. José Navarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 130/2005-028-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fernando Mendes Malheiro de Alcântara, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Recorrido(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "RURÍCOLA - INTERVALO INTRAJORNADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo devido segundo o art. 71, § 4º, da CLT, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT); (ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - REFLEXOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 354 DA SBDI-1 DO TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos do pagamento decorrente da redução do intervalo intrajornada nas demais verbas contratuais, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 166/2005-102-15-00.8 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 166/2005-102-15-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sebastião Donizeti Rodrigues, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato aos reflexos das horas extras e de adicional noturno nos descansos semanais remunerados, conhecer do referido apelo no tocante às questões alusivas à irregularidade de representação processual da reclamada por ocasião da interposição do recurso ordinário e à participação nos lucros ou resultados, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 320/2005-022-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Recorrente(s): Acir Possas e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Acir Possas e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira



Wosny, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamantes no tema "ADICIONAL DE RISCO", por violação ao art. 7º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de risco, no percentual de 40% (quarenta por cento), na forma do art. 14 da Lei n.º 4.860/65; e dele não conhecer quanto ao tema remanescente; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Observação: Presente à Sessão a Dra. Bernadete Maria de Carvalho Leandro, patrona dos Primeiros Recorrentes. **Processo: RR - 372/2005-057-15-85.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Security Vigilância e Segurança Ltda. Advogada: Dra. Zelia Dantas D'Arce Pinheiro, Recorrido(s): Valdir Muniz de Ramos, Advogado: Dr. Sinclair Elpídio Negrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 402/2005-121-05-40.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 402/2005-121-05-41.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Advogada: Dra. Rafaela Carvalho Batista da Silva, Recorrido(s): Terminal Químico de Aratu - Tequimar, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA", por contrariedade à Súmula no 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto, limitadas aos dias em que foi ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos antes ou depois da jornada de trabalho, observado o máximo de dez minutos diários; não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Andréa Bueno Magnani. **Processo: RR - 568/2005-653-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Credeal Manufatura de Papéis Ltda. Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Recorrido(s): Antônio Donizeti Pereira Coutinho, Advogado: Dr. Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema relativo à integração da cesta básica, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 755/2005-511-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrido(s): Vera Lúcia Alkmim Santos Cunha, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa por Embargos de Declaração protelatórios - base de cálculo", por violação ao art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa de 1% incida sobre o valor da causa, atualizado; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas remanescentes. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. José Barros de Oliveira Júnior, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 840/2005-055-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Osmar Pavão, Advogado: Dr. José Alexandre Zapatero, Recorrido(s): José Cândido Barbosa, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Bernardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e conceder ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 869/2005-061-02-40.0**



da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): Gisleine Fátima Abrão dos Santos, Advogada: Dra. Ana Maria Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1112/2005-017-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Colomba Moreira Costa e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fls. 489/503). Observação: Presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona dos Recorrentes. **Processo: RR - 1251/2005-018-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Francisco Sampaio Júnior e Outros, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1267/2005-109-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nildo de Lara, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): S.A. Indústrias Votorantim, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vieira, Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): YKK do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Raul Martins Vasconcellos, Recorrido(s): Maranata Transportes Ltda. Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Recorrido(s): Madri Transportes Ltda. ME, Advogada: Dra. Iracema de Carvalho e Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tópico "Responsabilidade subsidiária - Configuração", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar subsidiariamente a 3ª e 4ª Reclamadas pelos débitos trabalhistas. **Processo: RR - 1302/2005-005-20-40.5 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): Valdinete Melo dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Mendonça Rios, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e conhecer quanto ao tema "preliminar de incompetência da justiça do trabalho para cobrança de contribuições previdenciárias devidas a terceiros" por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 1318/2005-005-20-40.8 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): Simone Bigi dos Santos, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde no Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: responsabilidade subsidiária do município; vínculo empregatício; multa do art. 477 da CLT e vale- transporte e conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, VIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias decorrentes do vínculo empregatício reconhecido judicialmente e das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 1390/2005-109-08-00.0 da 8a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Wesley Schneider Collyer, Recorrido(s): Luís Alberto Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Isaac Vasconcelos Lisboa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de comprovação da inscrição do Reclamante junto ao INSS, ou a obrigação de fazê-lo sob pena de pagamento de multa diária, e o recolhimento da contribuição previdenciária de todo período trabalhado. **Processo: RR - 1393/2005-028-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Transportes Coletivos América do Sul Ltda. Advogado: Dr. Justo Primo Caraveri, Recorrido(s): José Alberto Barbosa Martins, Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, Recorrido(s): Santa Cecília Viação Urbana Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Junqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 1568/2005-006-20-40.4 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Nossa Senhora do Socorro, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Recorrido(s): Antônio Marcos do Nascimento, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais em Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro - Coopsaud, Advogado: Dr. José Vieira da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de incompetência da justiça do trabalho para execução de contribuições previdenciárias oriundas do reconhecimento da relação de emprego" e "responsabilidade subsidiária" e conhecer quanto ao tema "preliminar de incompetência da justiça do trabalho para cobrança de contribuições previdenciárias devidas a terceiros" por violação do art. 114, VIII, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 1824/2005-472-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Process Development Corporation do Brasil S/C Ltda. Advogado: Dr. Carlos Umberto Girardi, Recorrido(s): Vicente Ferreira Neto, Advogada: Dra. Maria Emilia Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes à cota-parte do reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor do acordo homologado. **Processo: RR - 1845/2005-109-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Pará S.A. - Cosanpa, Advogada: Dra. Lenise Ayres Pereira, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Recorrido(s): Edilson Dias dos Anjos, Advogada: Dra. Ana Clara Muller Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 2165/2005-063-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Takano Editora Gráfica Ltda. , Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Recorrido(s): Anderson Rogério Remonte, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2306/2005-033-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marjam Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Larret Ragazzini,



Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Alexandre Rafael Moreira Rodrigues, Advogado: Dr. Luís Fernando Aga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o acordo homologado em juízo. **Processo: RR - 2314/2005-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Recorrido(s): Carlos Mariano Silva Júnior, Advogado: Dr. José Augusto Aparecido Ferraz, Recorrido(s): Área Útil Locação de Estandes Ltda. Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2661/2005-024-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Valdete Eliseu da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Hernandez Félix, Recorrido(s): Dinar King Comércio de Vestuário Ltda. Advogado: Dr. Renato Rossi Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de nº 82. **Processo: RR - 2928/2005-048-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): Jeanne de Oliveira Duda Dinis Lopes, Advogado: Dr. Elisângela Gomes da Silva, Recorrido(s): Banco Itaúbank S.A. Advogado: Dr. Alex Moretto Venturin, Recorrido(s): Gennari & Peartree Projetos e Sistemas Ltda. Advogada: Dra. Érica Vaz Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa do artigo 477, §8º, da CLT - incabível - controvérsia sobre a existência do vínculo empregatício", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da aludida multa; não conhecer do recurso quanto aos outros temas. **Processo: RR - 6970/2005-016-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida do Objetiva Administradora de Consórcios S/C Ltda. , Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Paulo Roberto Alves de Almeida, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 195, I e II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros. **Processo: RR - 151745/2005-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sam Indústrias S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Recorrido(s): Célio de Souza, Advogada: Dra. Ingrid Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Intervalo intrajornada. Ônus da prova", "Cartões de ponto. Não apresentação. Confissão. Ônus da prova" e "Horas extras após a 8ª diária". **Processo: RR - 96/2006-601-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Recorrente(s): Probank S.A. Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Recorrido(s): Sidnei de Moraes, Advogado: Dr. Rocenei de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF, por contrariedade à Súmula nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício entre o Reclamante e a primeira Reclamada, afirmar a responsabilidade subsidiária da Caixa Econômica Federal quanto ao pagamento dos créditos devidos à Reclamante; II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Probank LTDA. **Processo: RR - 186/2006-006-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): L'Oreal Brasil Comercial de Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. Darcilo de Miranda Filho, Recorrido(s): Marilda Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Moreira Novais, Recorrido(s): Marketing Time Serviços Temporários Ltda. Advogado: Dr. Flávio de Queiróz Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar as preliminares de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRÊMIOS OAP - SUPRESSÃO - ATO ÚNICO DO EMPREGADOR - PRESCRIÇÃO TOTAL - SÚMULA Nº 294 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão ao pagamento dos prêmios OAP (item "d" da inicial, fls. 7); III - dele conhecer no tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT - PAGAMENTO OPORTUNO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Determinar a reatuação do feito para que conste como Recorrente BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA. **Processo: RR - 369/2006-013-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Metropolitano Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): Wemerson de Lima, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional de insalubridade. **Processo: RR - 398/2006-191-17-00.5 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Edson Pires, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Machado, Recorrido(s): Perini's Serviços e Construções Ltda. Advogado: Dr. Amilcar Larrosa Moura, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA - OJ Nº 191 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRÁS; III - julgar prejudicada a análise do tema "HORAS IN ITINERE". **Processo: RR - 464/2006-291-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Recorrente(s): Movicarga Sul Comércio e Locação de Máquinas Ltda. Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Recorrido(s): Gerdau Aços Longos S.A. Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento); II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS - SÚMULAS Nos 219 E 329 DO TST", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e, não conhecer do apelo da Ré nos temas remanescentes. **Processo: RR - 505/2006-066-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fernando Dutra Costa, Recorrido(s): Carlos Aparecido Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Edelza Brandão, Recorrido(s): José Antônio Bruno, Advogado: Dr. Samira Uzun de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 537/2006-131-15-01.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Clube Concórdia, Recorrido(s): Restaurante e Bar Quinta dos Palmares Ltda. - ME, Advogado: Dr. Aparecido Delegá Rodrigues, Recorrido(s): Izaura Francisco da Silva, Advogado: Dr. Elber Henrique Rizziolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) dos Reclamados, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 623/2006-053-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Trio Park Estacionamento e Lanchonete Ltda. Advogada: Dra. Ana Cristina Mascaro Lima, Recorrido(s): Wilson Roque de Jesus Ramos, Advogado: Dr. Vanderlei Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 698/2006-141-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Geraldo Alexandre Magalhães, Advogada: Dra. Laura Felipe da Silva Alencar, Recorrido(s): Mocoplast Mococa Embalagens Plásticas Ltda. Advogado: Dr. Fernando César Cassiani da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 698/2006-383-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Volmir da Silva, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - inaplicabilidade do salário profissional ou piso salarial", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; conhecer do apelo no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 802/2006-383-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A. Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Vera Maria de Oliveira Vargas, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele conhecer no tema "Adicional de insalubridade - Base de cálculo - Salário mínimo - Inaplicabilidade do salário profissional ou piso salarial", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 884/2006-004-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Eder Roberto Silveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por contrariedade à Súmula nº 368, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período de vínculo empregatício reconhecido em juízo, observando-se os limites dispostos no item I da Súmula nº 368 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 892/2006-003-05-00.4 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Carlos Lima e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr.



Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "Concessão de 1 (um) nível salarial a todos os empregados em atividade - generalidade da promoção - acordos coletivos de 2004/2005 e 2005/2006 - validade - efeitos perante os aposentados - aumento salarial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fls. 805/823) no ponto, excluídas apenas as parcelas relativas ao acordo coletivo de 2004/2005 postuladas pelos Reclamantes ANTÔNIO CARLOS LIMA e CLAUDIR RAIMUNDO DA SILVA, em razão da litispendência reconhecida; II - não conhecer dos demais temas. **Processo: RR - 902/2006-461-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda.- Telenge, Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Alexandre Calixto da Silva, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 942/2006-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Geny Cabral de Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - não examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no art. 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, restringir a condenação tão-somente ao pagamento dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 947/2006-046-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Recorrido(s): Marcos Antônio Severino da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cassia Sant'anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO - EFEITOS", por contrariedade à Súmula nº 371 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, julgar improcedente o pedido de reintegração e restabelecimento do convênio médico; II - não conhecer do recurso quanto aos demais temas. **Processo: RR - 949/2006-005-13-40.9 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Andrade Filho, Recorrido(s): Cosme Silva dos Santos, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 422 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 950/2006-003-17-00.4 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Gilcimar Batista de Mello, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 980/2006-771-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Recorrido(s): Maria Elena Fontoura Farias, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do referido adicional seja o salário mínimo; não conhecer do recurso nos demais tópicos. **Processo: RR - 988/2006-020-10-00.0 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Emmanuel Andrade Farias, Recorrido(s): Bruno Batista de Sousa, Advogado: Dr. Ubiratan Batista Pedroso, Recorrido(s): Danilo Gustavo Teixeira Olivier, Advogada: Dra. Daniela Rocha Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 993/2006-014-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Vila Velha, Advogado: Dr. Luiz Felipe Imenes de Mendonça, Recorrido(s): Ignácia Benedicta Rodrigues de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição da pretensão formulada pelos Autores e extinguiu o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo dos Autores, isentos, eis que beneficiários da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1103/2006-651-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos Antunes Nascimento, Recorrido(s): Damiana Pereira da Conceição, Advogado: Dr. Ernesto Julião de Almeida Fraga, Recorrido(s): Papelaria Brim Pel - Danilo de Oliveira Batista, Advogado: Dr. Jaziel Vieira Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1132/2006-008-08-00.0 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1132/2006-008-08-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sônia Maria Pessoa da Silva, Advogada: Dra. Andréa Costa Pereira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1164/2006-008-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. Advogada: Dra. Juliana Bergamaschi Botta, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS - INEXIGIBILIDADE - PRECEDENTE NORMATIVO Nº 119/SDC DO TST", por violação ao art. 8º, inciso V, da Constituição da República, e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar nula a cláusula que estabelece a obrigatoriedade da contribuição assistencial, no tocante aos trabalhadores não associados, e determinar a limitação da condenação ao recolhimento da contribuição assistencial aos empregados sindicalizados, excluindo da condenação a multa normativa quanto à ausência de recolhimento da contribuição dos empregados não-associados; e dele não conhecer quanto aos outros tópicos. **Processo: RR - 1248/2006-088-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Fernando Moreira Chaves, Recorrido(s): Aloizio Euzébio dos Santos, Advogado: Dr. Aldrim Büttner, Recorrido(s): Agros Consultoria Em Controle de Praga S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1257/2006-043-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Reginaldo dos Santos, Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Recorrido(s): Luiz Carlos Re, Advogado: Dr. Carlos Henrique dos Santos e Silva, Decisão:



por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1266/2006-084-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Recorrido(s): Marco Aurelio Rodrigues, Advogado: Dr. Érika Marques de Souza, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA - SÚMULA Nº 331 DO TST", por violação à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao pagamento dos créditos devidos ao Reclamante e reconhecê-la na forma subsidiária; II - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 1327/2006-066-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergovist, Recorrido(s): Joao Roberto Neves e Outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. Determinar a reatuação do feito para fazer constar como segunda Reclamada FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. **Processo: RR - 1329/2006-041-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Osvaldo Rodrigues Filho, Advogada: Dra. Maria Lúcia dos Santos, Recorrido(s): Luciano Santos do Nascimento, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1434/2006-451-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Deborah S. S. Abreu, Recorrido(s): João Alves Rodrigues, Advogada: Dra. Fátima Cristina Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Empresa de Mineração Tanguá Ltda. - Emitang, Advogado: Dr. Juvanete Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1475/2006-101-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Recorrido(s): José Levi de Souza, Advogado: Dr. Antônio José Meira de Vasconcellos, Recorrido(s): Stampa Outdoor Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1525/2006-022-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): Nataniel Gasper Júnior, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do OGMO/PR no tema "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO", por violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição bienal das pretensões, iniciando-se a contagem a partir de cada trabalho ultimado; dele conhecer no tema "TRABALHADOR AVULSO - FÉRIAS - REMUNERAÇÃO SEM FRUIÇÃO - REGULARIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra de férias; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - quanto ao Recurso de Revista dos Terminais Portuários da Ponta do Félix S.A. julgar prejudicada a análise



dos temas "PRESCRIÇÃO BIENAL" e "DOBRA DE FÉRIAS"; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1678/2006-007-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Lúcia do Nascimento de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2135/2006-203-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TV Ômega Ltda. Advogado: Dr. Cristiane Aguilera, Recorrido(s): Roberta Manreza Sandrini, Advogado: Dr. Lúcia Cláudia Lopes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "multa do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT; dele conhecer no tema "multa do art. 467 da CLT", por violação ao artigo 467 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de que trata o art. 467 da CLT; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 3563/2006-031-12-00.6 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 3563/2006-031-12-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Manoel Nilson Abelardo Rodrigues, Recorrido(s): Nazareno Schlemper, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7199/2006-014-12-00.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Recorrido(s): Luiz Carlos Roque, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): Telelistas Ltda. (Região 2), Advogado: Dr. Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20914/2006-005-11-40.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Amazonas Motocenter Comércio de Motos Ltda. Advogado: Dr. Evandro Ezídoro de Lima Regis, Recorrido(s): Gilson de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Rômulo José de Barros Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução das contribuições previdenciárias decorrentes de todo o período contratual reconhecido na sentença. **Processo: RR - 99540/2006-096-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Recorrido(s): Eliane Aparecida Hey, Advogado: Dr. Marco Antônio Farah, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, no tópico "ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO EM JUÍZO - OFENSA À COISA JULGADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 132 da C. SBDI-2, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil; e, por conseguinte, II - julgar prejudicado o recurso, no que tange às demais matérias nele articuladas. Ônus de sucumbência em reversão, pela Autora, do qual fica isenta, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 5/2007-057-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Maria Nadia Pereira, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 27/2007-015-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eliza Rosa Rogoski, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário Antoine Gemelgo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 71/2007-141-17-00.8 da**



17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Francisco Domingos Vieira, Recorrido(s): Elismar José da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "gerente-geral - horas extras - intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e intervalos intrajornada, com os respectivos reflexos; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 78/2007-005-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Jaqueline Gomes Cavalcanti, Recorrido(s): José Olintho Gonçalves, Advogado: Dr. Margareth Liz Rubem de Macêdo, Recorrido(s): Pontual Engenharia Comércio e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Marcos Antônio da Rosa Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 127/2007-004-21-00.4 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Roger Sales Sobrinho, Recorrido(s): Sandro Wilson Braz, Advogada: Dra. Rosa Maria Duarte de Andrade, Recorrido(s): Solon Engenharia Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 129/2007-482-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Márcia Helena Maria Barros dos Santos - ME, Advogada: Dra. Andréa Costa Menezes Ferro, Recorrido(s): Marcelo Gonçalves, Advogado: Dr. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 236/2007-601-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - Cotrijui, Advogada: Dra. Ana Paula Engrazia Bettio, Recorrido(s): Valdir Mattos da Silva, Advogado: Dr. Rafael Schmidt, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto aos tópicos: I - "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Súmula nº 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no ponto; II - "VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação à indenização pelo não-fornecimento do vale-transporte; II - não conhecer do recurso nos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 266/2007-051-23-00.4 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Luiz Roberto Gonçalves, Advogado: Dr. Claudilene Julião de Souza, Recorrido(s): Antônio Cláudio Leite da Costa, Advogado: Dr. Gilson Teixeira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o montante acordado a título de intervalo intrajornada não concedido. **Processo: RR - 333/2007-010-10-00.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Recorrido(s): Irene Ornelas Duraes e Outros, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 358/2007-141-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Fernando Geraldo Dias, Advogado: Dr. Ricieri Donizetti Luzzia, Recorrido(s): Orestes & Marques Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 375/2007-022-13-00.0 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Multibank S.A. Advogado: Dr. Sylvio Torres Filho, Recorrido(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A. Advogado: Dr. Roberto Nogueira Gouveia, Recorrido(s): Romildo Lucena de Medeiros, Recorrido(s): Nacional Serviços e Arrecadação Ltda, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Valini, Recorrido(s): Muitofácil Participações Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "inaplicabilidade o art. 475-J do CPC ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, inciso LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa fixada sob a égide do artigo 475-J do CPC; e III - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 400/2007-771-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Lajeado, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Recorrido(s): Lauri da Silva, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fachini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 494/2007-522-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Alcides Montepo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 543/2007-733-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Ildo José da Silva, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: RR - 548/2007-203-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Laís Nunes de Abreu, Recorrido(s): Ame Impressões a Laser e Manuseio de Documentos Ltda. Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Recorrido(s): Josinete Pereira de Souza, Advogado: Dr. Carmen Terezinha Farias da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 601/2007-007-24-00.0 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Radamés Corrêa de Freitas, Advogado: Dr. Juliano Wilson Santos Barbosa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): Trainner Recursos Humanos Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sueli Silveira Rosa, Recorrido(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 617/2007-007-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 617/2007-007-02-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Sérgio Silva Souza, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Himalaia Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do Egrégio. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S.A. julgando, em relação a ela, extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 633/2007-114-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Silvamarts Composição



Gráfica Ltda. Advogada: Dra. Nanci Cristina Tonetti, Recorrido(s): Rogério da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Adriana Maiolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a hipótese de deserção declarada, determinar o retorno dos autos à Corte Regional para que proceda ao exame do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 658/2007-851-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Jesus Almei Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 690/2007-137-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Recorrente(s): Antônio Simão de Sousa Filho, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 693/2007-045-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Marcos Henrique Santos Oliveira, Advogado: Dr. Lucimeire Gusmão, Recorrido(s): Tectran - Engenharia Indústria e Comércio S.A. Advogado: Dr. Luiz Roberto Rubin, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 727/2007-851-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Juracy José Pozzebon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 743/2007-444-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marlene Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): Hospital Ana Costa S.A. Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC", por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada à fl. 108; e ii) não conhecer do apelo no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO STF - SALÁRIO MÍNIMO - INAPLICABILIDADE DO SALÁRIO PROFISSIONAL"; iii) julgar prejudicado o exame do tópico relativo ao cabimento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 765/2007-002-10-00.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Regina Celia S. Alves, Recorrido(s): Chrismaycleiton de Oliveira, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos, Recorrido(s): Viação Planalto Ltda. - Viplan, Advogado: Dr. Anor Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 860/2007-541-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação



da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Sadi de Jesus Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 889/2007-172-06-00.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jalfort Segurança Ltda. Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Dr. Frederico Andrade de Oliveira, Recorrido(s): José Carlos Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Controvérsia acerca da existência da obrigação cujo inadimplemento gerou a multa. Verbas rescisórias. Diferenças reconhecidas judicialmente", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 979/2007-662-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Luís Locatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1000/2007-077-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): José Wagner Macedo de Carvalho, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Sartori, Recorrido(s): Fuller Cosmetics - Venda Direta de Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1083/2007-047-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): José Francisco Ribeiro, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): Consórcio Capim Branco Civil, Advogado: Dr. Jarbas Degraf, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1099/2007-018-21-00.5 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogado: Dr. Aldo de Medeiros Lima Filho, Advogado: Dr. Flavio Macedo Freire, Advogado: Dr. Fábio Daniel de Souza Pinheiro, Recorrido(s): Maria do Socorro Silva Gomes, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1213/2007-373-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Ricardo José Silva, Advogado: Dr. Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Recorrido(s): RC. Nogueira & Cia Ltda.- EPP, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo do empregador, e no percentual de 11% por parte do empregado. **Processo: RR - 1270/2007-033-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Carlos Alberto Marcelino, Advogado: Dr. Marcelo Brazoloto, Recorrido(s): Sartore Empresa de Terraplanagem, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 1280/2007-382-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sérgio Keller, Recorrido(s): Evanise Schein, Advogado: Dr. Guido Engel, Recorrido(s): A. Grings S.A. Advogada: Dra. Zeli Benedetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 4º da Lei nº 10.666/03, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, respeitado o teto de contribuição na apuração dos haveres previdenciários, além da contribuição de 20% (vinte por cento) da Reclamada, incida o percentual de 11% (onze por cento), a cargo da Reclamante. **Processo: RR - 1647/2007-702-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Solano Ribeiro dos Passos, Advogado: Dr. João Maltz, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Recorrido(s): Fundação Bannrisul de Seguridade Social, Advogada: Dra. Mirian Schaidhauer da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 06/05/2009, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1988/2007-431-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Leandro Giovede Costa, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Recorrido(s): Rudolf Serviços Gráficos Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no percentual de 20% a cargo do empregador, e no percentual de 11% por parte do empregado. **Processo: RR - 2753/2007-035-12-00.2 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): A. Angeloni & Companhia Ltda. Advogado: Dr. Elaine Manzan Sabino, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Sindicato - Substituição Processual - Honorários Advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do apelo quanto aos outros temas. **Processo: RR - 389/2008-403-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Tabone Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Prazildo Pedro da Silva Macedo, Recorrido(s): Claudir Soares, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo; dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: AIRR e RR - 1255/1999-056-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Ricardo Kenji Morinaga, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Dra. Zulmira da Costa Bibiano, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Rosicleire Aparecida de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco; e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Sindicato. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

do Agravado e Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR e RR - 3396/2000-652-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Regiane Kusma Daniel, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): Avanço Fomento Comercial Ltda. Advogado: Dr. Manoel Francisco de Sousa Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO DE APURAÇÃO", por violação ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: AIRR e RR - 37/2001-096-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Copel Geração S.A. Advogado: Dr. Aldebaran Rocha Faria Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): Rosana Terezinha Borba, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Copel Geração S.A. e II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 63/2001-341-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Agravado(s) e Recorrido(s): Cláudio Santana de Souza, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento por falta de objeto; e b) não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR e RR - 967/2002-104-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Miguel Lourenço Pires, Advogado: Dr. Henrique Alencar Alvim, Agravado(s) e Recorrente(s): Peixoto Comércio, Indústria, Serviços e Transportes Ltda. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal no que tange à arguição de nulidade; e conhecer do referido apelo no tocante ao pagamento em dobro de feriados trabalhados, por divergência jurisprudencial, a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem (fl. 206), que indeferira tal postulação. **Processo: AIRR e RR - 17677/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Tupy Fundições Ltda. Advogado: Dr. Sólon de Almeida Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): João Paulo Sobrinho, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso da Reclamada, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 29009/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Sérgio Mindaugas Felipe de Figueiredo, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento patronal e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante aos seguintes temas: "adicionais de periculosidade e de insalubridade"; "diferenças salariais e reflexos"; "horas 'in itinere' pelo trajeto externo"; "integração de horas extras nos DSR's; divisor de horas extras"; "diferenças de FGTS"; "diferenças de FGTS sobre férias e respectiva gratificação";



"correção monetária - época própria"; e "descontos fiscais e previdenciários"; e conhecer do referido apelo no tocante às horas "in itinere" pelo trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST (ex-OJ 98), a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e seus reflexos, a serem calculadas em liquidação de sentença. **Processo: AIRR e RR - 36872/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Adão Alves de Souza, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto aos seguintes temas: base de cálculo do adicional de insalubridade; horas "in itinere" pelo trajeto externo; integração de vantagem pessoal em DSR's e horas extras; incidência do FGTS sobre férias indenizadas e respectiva gratificação; e prêmio por tempo de serviço; conhecer do referido apelo no tocante às horas "in itinere" pelo trajeto interno, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36 da SBDI-1 do TST (ex-OJ 98), a fim de, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas "in itinere" despendidas no trajeto interno entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, e seus reflexos, a serem calculadas em liquidação de sentença; e conhecer da mesma revista quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 362 do TST, de modo a dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de origem (fls. 432/433), que aplicara a prescrição trintenária em relação ao FGTS não depositado; b) conhecer do agravo de instrumento patronal, interposto em sede de recurso de revista adesivo, e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 47079/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Carlos Adriano da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Alcibiades Lemos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda. Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos aos turnos ininterruptos de revezamento, às horas "in itinere", às diferenças de adicional noturno e de repousos e feriados laborados, às horas extras contadas minuto a minuto, ao adicional de periculosidade e aos honorários periciais; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento obreiro, em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR e RR - 97581/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Luiz Silva, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista da Reclamada, em razão do provimento dado ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 99503/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Orlando de Quadros Santo, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s) e Recorrente(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de



instrumento obreiro e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista patronal quanto aos temas correlatos à sucessão, à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, às diferenças de FGTS, às diferenças de férias e de 13º salário e aos honorários periciais. **Processo: A-AIRR - 1692/1984-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Agravado(s): Anatelio Vieira de Souza, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3317/1996-019-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União, Advogado: Dr. Luiz Fabrício Thaumaturgo Vergueiro, Agravado(s): Fernando Tadeu Gomes, Advogada: Dra. Mônica Merigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 3088/1997-039-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rosa Maria Pereira Raymundi, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 139/1999-043-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Rivera Perez, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Agravado(s): IESA - Internacional de Engenharia S.A. Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 316/2002-004-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Moreira de Souza Filho, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2284/2002-361-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Denilson Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): TRW Automotive Brasil Ltda. Advogada: Dra. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração dos autos a partir das folhas 2. **Processo: A-AIRR - 52642/2002-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Galcy de Oliveira Cardoso e Outras, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1360/2003-043-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cibele Moraes da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miüller, Agravado(s): Brasfilter Indústria e Comércio Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Roseli dos Santos Ferraz Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 20316/2003-008-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A. Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Wilson César Henning, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 26931/2003-003-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Advogado: Dr. Joaquim Lemus Pereira, Agravado(s): Ivaldo de Souza Alencar, Advogada: Dra. Carolynne Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 815/2004-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Agravado(s): Mário Barbosa Batista, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 860/2004-053-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rocha Soares, Agravado(s): Walter Nascimento, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 120/2005-139-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Cooperativo do Brasil S.A. - Bancoob, Advogado: Dr. Roberto Ker Elias, Agravado(s): Paulo de Tarso Dias, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 550/2005-031-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Credicard Banco S.A. Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Renata da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 801/2005-103-22-40.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. Advogada: Dra. Ana Carolina Martins de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Advogado: Dr. Diego Moura de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 935/2005-019-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ereni Silva Regauer, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): Procid Participações e Negócios S.A. Advogado: Dr. Marcelo Zuboski Bastos, Agravado(s): Massa Falida do Banco Santos S.A. , Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Edemar Cid Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Zuboski Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1104/2005-053-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ralph Roedel e Outro, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Arthur Tabachi Carrera Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1535/2005-034-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Maria Helena Stopa, Advogado: Dr. Aldary Garcia, Agravado(s): Ady Balestero Tarifa, Advogado: Dr. Sironi Carvalho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1630/2005-012-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fininvest S.A. - Administradora de Cartões de Crédito, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jorge D'Ávila de Lemos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1937/2005-015-02-40.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Armenak Tcholakian, Advogado: Dr. Hovhannes Guekguezian, Agravado(s): Comercial Casanova de Calçados Ltda. Agravado(s): Genivaldo Antônio Nascimento, Advogado: Dr. Henrique Yoshio Nagano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2616/2005-004-02-40.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Caurim, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A. Advogado: Dr. Marcos Teruauqui Tomioka, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 125/2006-241-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. André Luiz Moreira Pimentel,



Agravado(s): Marcelo Aguiar de Freitas, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta Medeiros dos Santos, Agravado(s): Logistech Distribuição Planejamento e Entrega Ltda. Advogada: Dra. Tânia Maria Braga Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 172/2006-104-22-40.5 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Inova Investimentos S. A. Advogado: Dr. Valdemar José Koprovski, Agravado(s): Raimundo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Inocêncio Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 799/2006-113-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina Mandaliti, Agravado(s): Manoel Carlos Dutra Queiroz, Agravado(s): Engelétrica - Serviços Especializados de Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Eraldo José Barraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 898/2006-004-06-41.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Sarmento Martorelli, Agravado(s): Evaldo José Carvalho de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1224/2006-013-21-42.4 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 1224/2006-013-21-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Cecília de Araújo Campos, Advogada: Dra. Andreza Araújo Jácome, Agravado(s): Manoel Vieira Neto, Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Advogado: Dr. Kayo Henrique Duarte Gameleira, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Agravado(s): Engenharia de Equipamentos Ltda - Engequip (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1229/2006-007-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1229/2006-007-04-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Frederico Gazolla Rodrigues Rennó, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Norberto Pastore, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1262/2006-052-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Agravado(s): Carlos Silvano da Silva Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1477/2006-068-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Policlínica Del Castilho Ltda. Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Clínica Médica Brown Azevedo Ltda. Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Centro Médico Suburbana Ltda. Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): Marina Mineli Botelho, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 13393/2006-002-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Safra S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Solange Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Eliazer Antônio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 357/2007-678-09-40.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR, Agravado(s): Ana Rosa Farias, Advogado: Dr. Michelle Fagundes Batista, Agravado(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho, opinou pelo não provimento do Agravo de Instrumento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: A-AIRR - 409/2007-136-03-41.0 da 3a. Região, corre junto com A-AIRR - 409/2007-136-03-40.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge de Souza Cruz Júnior, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 409/2007-136-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 409/2007-136-03-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Jorge de Souza Cruz Júnior, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 487/2007-015-06-40.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bahiana Distribuidora de Gás Ltda. Advogada: Dra. Catarina Régia de Paiva Peixe, Advogado: Dr. Romildo Alves Gomes Filho, Agravado(s): Cassiano Silva de Lima Filho, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 621/2007-404-14-40.4 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Érico Maurício Pires Barboza, Agravado(s): Francisca Costa de Aquino, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Cardoso da Costa, Agravado(s): M.F. Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 996/2007-009-19-40.6 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Alagoas, Agravado(s): Carlos Roberto Nunes Monteiro, Advogada: Dra. Maria Diva Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1031/2007-461-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Ronaldo Gomes Silva, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Sebras Montagem Navais Ltda. Advogado: Dr. Adilson Martins da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 2011/2007-021-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Agravado(s): Laurentino Grotti, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 10723/2001-007-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Nilson Luiz Coletto, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 566/2007-132-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serramar Distribuição e Logística Ltda. Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Luciano Souza Cortêz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 1513/1992-007-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Euclides da Silveira Caetano e Outros, Advogada: Dra. Regina Lúcia Tinoco de Andrade, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 744/1999-011-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Asemi Finkler, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, tão somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 418/2000-061-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Alcimira Aparecida dos Reis Gomes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): José Batista da Silva, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Embargado(a): Planitec Vigilância e Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 174/2001-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Liane Maria Callegaro Borsa, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2407/2001-431-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Valter Lazzeri, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 2885/2001-009-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: José Raimundo Lopes Vieira, Advogado: Dr. José Raimundo Lopes Vieira, Embargado(a): Santander S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 18097/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Hélio de Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração no tocante à indenização do aviso prévio, somente para conferir esclarecimentos ao acórdão embargado, na forma da fundamentação; e rejeitar os embargos declaratórios no tocante à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR e RR - 18856/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Marco Luiz Torrente, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Embargado(a): Sociedade Assistencial Bandeirantes, Advogado: Dr. Anibal Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 33894/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): Sônia Maria da Silva, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 35465/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ivan da Silva Vidal, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada, com aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 3681/2005-135-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Gisele Aparecida Mateus, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Embargado(a): Officio Serviços Gerais Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 449/2006-005-20-40.9 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): Vinicius Felipe Amorim de Souza, Advogada: Dra. Maria das Dores Ramos Estrela, Embargado(a): Supersolda - Montagens e Manutenção Industrial Ltda. Advogado: Dr. Pedro Dias de



Poder Judiciário
 Justiça do Trabalho
 Tribunal Superior do Trabalho
 Secretaria da 8ª Turma

Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 388/2007-104-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Embargado(a): Aduil Gomes Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 816/2007-001-20-00.5 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 816/2007-001-20-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): Juarez dos Santos, Advogada: Dra. Rosangela Oliveira Souza, Embargado(a): Delba Marítima Navegação S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 889/2007-122-08-40.6 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Advogada: Dra. Márcia Norat Guilhon, Embargado(a): Vivaldo dos Santos Lima, Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 110/2008-702-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Delma Brum, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidas as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
 Secretário da Oitava Turma